

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVII • Nº 229

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Disponibilização: 14/12/2020

Publicação: 15/12/2020

TCE decide pela ilegalidade de mais de 500 contratações em Cupira

A Segunda Câmara do TCE julgou ilegais, na última quinta-feira (10), 593 contratações temporárias realizadas pela Prefeitura de Cupira no exercício financeiro de 2019. Sob relatoria do conselheiro substituto Carlos Pimentel, o voto (nº 1924871-4) foi aprovado por unanimidade pelo colegiado, que negou os respectivos registros.

Destinadas a diversas funções nas secretarias de Educação, Saúde e Infraestrutura, nenhuma das admissões foi precedida de seleção pública simplificada, o que, segundo o relator, viola os princípios constitucionais da Impessoalidade e da Publicidade Administrativa e já é falta suficiente para impugnação dos registros.

É dever do gestor prover cargos efetivos mediante concurso público, e as contratações temporárias só são



FOTO: VICENTE LUIZ

O conselheiro substituto Carlos Pimentel (1º à D acima) foi o relator do processo do município de Cupira

admitidas em casos excepcionais, sendo, inclusive, obrigatória a seleção

simplificada. O objetivo dessa regra é garantir o acesso igualitário a cargos públicos.

De acordo com o voto, apesar de ter havido a substituição de vários cargos

temporários por candidatos aprovados em concurso público, o exercício no qual aconteceram as contratações era o do terceiro ano de mandato do prefeito, por isso o fator urgência já não se justificaria. Além do mais, dados disponíveis no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) apontam que alguns servidores acumularam cargos de forma indevida.

Mesmo com as irregularidades identificadas, o relator decidiu por não aplicar multa ao prefeito de Cupira, José Maria de Leite Macedo, pois a gestão realizou um concurso público do qual as admissões passaram a substituir os temporários. Tendo em vista tal iniciativa para regularizar o quadro de pessoal, a multa foi dispensada.

Representou o Ministério Público de Contas a procuradora Maria Nilda.

Transição de mandato eleitoral

O presidente do Tribunal de Contas do Estado, conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, e a procuradora-geral do Ministério Público de Contas (MPCO), Germana Laureano, assinaram a Recomendação Conjunta nº 01/2020 do grupo que compõe o Fórum Permanente de Combate à Corrupção em Pernambuco (FOCCO-PE), orientando os gestores públicos municipais sobre os procedimentos a serem adotados no período de transição eleitoral.

A partir das novas regras, os prefeitos deverão:

- prestar contas aos órgãos competentes de todos os convênios celebrados com a União e o Estado, cujo prazo se encerre até o dia 31 de dezembro deste ano, além de providenciar e disponibilizar aos seus respectivos sucessores toda a documentação necessária para as futuras prestações de contas;
- providenciar, e manter, cópia dos convênios celebrados durante os seus mandatos e que se encerrem na gestão seguinte;
- apresentar informações de interesse público, em especial, sobre dívidas e receitas do município, situação das licitações,

contratos e obras, e a respeito dos servidores municipais, e prédios e bens públicos, quando solicitadas pela equipe de transição, pelo Poder Legislativo, pelos órgãos de controle e cidadãos interessados, ou diante de obrigação legal;

- manter em dia a alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) do TCE, e dos sistemas federais correlatos, e não poderão assumir obrigações, cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, nem autorizar, ordenar ou executar atos que acarretem aumento de despesa com pessoal, inclusive relacionadas à revisão de remuneração.

Medidas administrativas também deverão ser adotadas para assegurar a continuidade dos atos públicos e que garantam a permanência dos serviços essenciais prestados à população, especialmente os ligados à saúde, à educação e à limpeza pública; para a manutenção do quadro de servidores e dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos do município, assim como o pagamento regular dos serviços públicos.

O gestor público também não poderá praticar atos que caracterizem discriminação fundamentada em motivos políticos e que levem à demissão injustificada, ou neguem o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores com ideologia político-partidária contrária, ou de ingerência sobre empresas contratadas pelo município para a prestação de serviços terceirizados.

Por fim, deverá ser mantido em dia o pagamento da folha de pessoal no que diz respeito a salários e proventos, bem como à gratificação do 13º salário. Em todos os casos, deverão ser observadas as orientações contidas no Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal do TCE.

A Recomendação consta do Diário Oficial Eletrônico do TCE de 1º de dezembro. Na edição de 27 de novembro do Diário Oficial, também foi publicada a Resolução TC nº 107/2020, que atualiza o Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal. Todos estes documentos estão disponíveis na página eletrônica do Tribunal de Contas.

Resoluções

RESOLUÇÃO TC Nº110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece os documentos que comporão a prestação de contas do exercício de 2020 dos presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais, dos gestores dos órgãos e entidades integrantes das administrações direta e indireta municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 09 de dezembro de 2020 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no artigo 102, XVIII de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75, da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 30 c/c com artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a composição das prestações de contas do exercício de 2020 dos presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e dos gestores dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta municipais, incluindo os gestores dos Regimes Previdenciários Próprios, dos consórcios públicos e dos presidentes das entidades associativas representativas de Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º As prestações de contas anuais das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e dos gestores dos órgãos e entidades integrantes das administrações direta e indireta municipais, compreendidos os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, os Consórcios Públicos e demais unidades jurisdicionadas da mesma esfera governamental, referentes ao exercício de 2020, regulamentadas pela Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017, serão compostas pelos documentos constantes dos anexos I a XXVII da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 09 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO I

Relação das unidades gestoras da Prefeitura da Cidade do Recife cujos responsáveis deverão prestar contas do exercício de 2020

Unidade Gestora da Prefeitura da Cidade do Recife	Conteúdo da PC	Forma de Envio PC	Responsável pelo Envio	Unidade Gestora Principal e Agregadas
Assessoria Especial do Prefeito	Anexo III	Individual	Assessoria Especial do Prefeito	Assessoria Especial do Prefeito
Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB	Anexo VI	Individual	Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB	Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB	Anexo VI	Individual	Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB	Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU	Anexo VI	Individual	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU
Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Anexo VI	Agregada	Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Autarquia de Urbanização do Recife - URB Fundo de Revitalização do Bairro do Recife Fundo Municipal do Prezeis Recife
Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	Anexo VI	Agregada	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN Fundo Previdenciário do Recife - RECIPREV
Câmara Municipal do Recife	Anexo V	Individual	Câmara Municipal do Recife	Câmara Municipal do Recife
Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA	Anexo VII	Individual	Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA	Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA
Controladoria Geral do Município do Recife	Anexo III	Individual	Controladoria Geral do Município do Recife	Controladoria Geral do Município do Recife
Emprel Empresa Municipal de Informática - EMPREL	Anexo VII	Individual	Emprel Empresa Municipal de Informática - EMPREL	Emprel Empresa Municipal de Informática - EMPREL
Fundação de Cultura Cidade do Recife	Anexo VI	Individual	Fundação de Cultura Cidade do Recife	Fundação de Cultura Cidade do Recife
Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife	Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife.
Fundo de Incentivo à Cultura do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Cultura do Recife	Secretaria de Cultura do Recife, Fundo de Incentivo à Cultura do Recife
Fundo de Revitalização do Bairro do Recife	Anexo IV	Agregada	Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Autarquia de Urbanização do Recife - URB Fundo de Revitalização do Bairro do Recife Fundo Municipal do Prezeis Recife
Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife	Anexo IV	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife

Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Finanças do Recife	Secretaria de Finanças do Recife Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife
Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN	Anexo X	Agregada	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN Fundo Previdenciário do Recife - RECIPREV
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Assistência Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife	Anexo IV	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita	Anexo IV	Agregada	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Habitação do Recife	Secretaria de Habitação do Recife Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife
Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Gabinete de Projetos Especiais do Recife	Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife Gabinete de Projetos Especiais do Recife
Fundo Municipal de Juventude do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife.
Fundo Municipal de Saneamento do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Saneamento do Recife	Secretaria de Saneamento do Recife Fundo Municipal de Saneamento do Recife.
Fundo Municipal de Saúde do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Saúde do Recife	Secretaria de Saúde do Recife Fundo Municipal de Saúde do Recife
Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife
Fundo Municipal do Prezeis Recife	Anexo IV	Agregada	Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Autarquia de Urbanização do Recife - URB Fundo de Revitalização do Bairro do Recife Fundo Municipal do Prezeis Recife

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Previdenciário do Recife - RECIPEV	Anexo X	Agregada	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife Fundo Financeiro do Recife – RECIFIN Fundo Previdenciário do Recife – RECIPEV
Gabinete de Imprensa do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete de Imprensa do Recife	Gabinete de Imprensa do Recife
Gabinete de Projetos Especiais do Recife	Anexo III	Agregada	Gabinete de Projetos Especiais do Recife	Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife Gabinete de Projetos Especiais do Recife
Gabinete do Prefeito do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete do Prefeito do Recife	Gabinete do Prefeito do Recife
Gabinete do Vice-prefeito do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete do Vice-prefeito do Recife	Gabinete do Vice-prefeito do Recife
Procuradoria Geral do Município do Recife	Anexo III	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife	Anexo IV	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Recursos sob a Gestão da Secretaria Administração e Gestão de Pessoas do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife Recursos sob a Gestão da Secretaria Administração e Gestão de Pessoas do Recife
Recursos sob Gestão da Secretaria de Finanças do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Finanças do Recife	Secretaria de Finanças do Recife Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças do Recife
Representação em Brasília e Relações Internacionais do Recife	Anexo III	Individual	Representação em Brasília e Relações Internacionais do Recife	Representação em Brasília e Relações Internacionais do Recife
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife Recursos sob a Gestão da Secretaria Administração e Gestão de Pessoas do Recife
Secretaria de Cultura do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Cultura do Recife	Secretaria de Cultura do Recife Fundo de Incentivo à Cultura do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife.
Secretaria de Educação do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Educação do Recife	Secretaria de Educação do Recife
Secretaria de Finanças do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Finanças do Recife	Secretaria de Finanças do Recife Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças do Recife
Secretaria de Saneamento do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Saneamento do Recife	Secretaria de Saneamento do Recife Fundo Municipal de Saneamento do Recife.
Secretaria de Saúde do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Saúde do Recife	Secretaria de Saúde do Recife Fundo Municipal de Saúde do Recife
Secretaria de Segurança Urbana do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Segurança Urbana do Recife	Secretaria de Segurança Urbana do Recife
Secretaria de Turismo, Lazer e Esportes do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Turismo, Lazer e Esportes do Recife	Secretaria de Turismo, Lazer e Esportes do Recife
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife

ANEXO II
Conteúdo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Exceto Prefeitura da Cidade do Recife)

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Declaração informando os fundos municipais consolidados nos demonstrativos da Prefeitura.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanço Orçamentário do município (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanço Orçamentário de cada fundo municipal (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Balanço Financeiro do município (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Balanço Financeiro de cada fundo municipal (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Balanço Patrimonial de cada fundo municipal (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Demonstração das Variações Patrimoniais de cada fundo municipal (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstração dos Fluxos de Caixa do Município (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Demonstração dos Fluxos de Caixa de cada fundo municipal (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do município, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
15	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de cada Fundo Municipal, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor	PDF
16	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
17	Demonstração da Dívida Fundada de cada fundo municipal (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

18	Demonstração da Dívida Flutuante do município (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
19	Demonstração da Dívida Flutuante de cada fundo municipal (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
20	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
21	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada de cada fundo municipal (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
22	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
23	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de cada fundo municipal (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
24	Demonstração da despesa realizada de cada fundo municipal, segundo a sua natureza (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
25	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, conforme o vínculo com os respectivos recursos (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
26	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas de cada fundo municipal, conforme o vínculo com os respectivos recursos (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
27	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
28	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
29	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
30	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
31	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
32	Demonstrativo de despesas com eventos comemorativos de carnaval, festas religiosas, emancipação política, São João, São Pedro, micareta, cavalgada, natal, <i>réveillon</i> e outras tradições culturais realizadas pela prefeitura ou com sua contrapartida, correspondente ao Anexo XVII desta Resolução.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
33	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
34	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
35	Cópias das Atas de registro de preços vigentes no exercício e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Prefeitura, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
36	Relação dos contratos de gestão vigentes no exercício, destacando: nome da Organização Social (OS) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada contrato, além de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (5,6), nos termos do §1º do art. 3º da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005.	Gestor	PDF
37	Relação dos termos de parceria vigentes no exercício, destacando: nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de parceria, além da documentação exigida no art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005 (5,6).	Gestor	PDF
38	Relação das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, contendo as seguintes informações: tipo da parceria, objeto pactuado, dados da entidade parceira (CNPJ e Razão Social), recursos financeiros transferidos (se houver) e data da celebração da parceria (Lei Federal nº 13.019/14), conforme o modelo do Anexo XXVI	Gestor	PDF
39	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
40	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
41	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
42	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
43	Demonstrativo de recolhimento referente às contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social de cada fundo municipal, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
44	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

45	Demonstrativo de recolhimento referente às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social de cada fundo municipal, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
46	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
47	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.”	Gestor	PDF
48	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.”	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO III
Conteúdo da Prestação de Contas das Secretarias da Prefeitura da Cidade do Recife

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração da Dívida Flutuante de cada fundo municipal (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas por projeto/atividade/ operação especial, conforme o vínculo com os respectivos recursos (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
11	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
12	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
13	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
15	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
16	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
17	Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Secretaria e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Secretaria, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
18	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
19	Relação dos termos de parceria firmados no exercício, destacando: nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de parceria, além da documentação exigida no art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005 (2,3).	Gestor	PDF
20	Relação dos convênios vigentes no exercício, destacando: nome do órgão/entidade concedente, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de convênio.	Gestor	PDF
21	Relação dos convênios e outros instrumentos congêneres vigentes no exercício, destacando: nome do órgão/entidade recebedora, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de valores repassados no período para cada termo de convênio.	Gestor	PDF

22	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
23	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
24	Relação das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, contendo as seguintes informações: tipo da parceria, objeto pactuado, dados da entidade parceira (CNPJ e Razão Social), recursos financeiros transferidos (se houver) e data da celebração da parceria (Lei Federal nº 13.019/14), conforme o modelo do Anexo XXVI	Gestor	PDF
25	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
26	Relatório de desempenho da gestão, elaborado pela autoridade competente, contendo: a) Resultados (físicos e financeiros) obtidos com os programas finalísticos fixados na LOA, com os esclarecimentos necessários, conforme modelo estabelecido no Anexo XVI desta Resolução. b) Ações promovidas na busca do cumprimento da missão institucional e desempenho da gestão.	Gestor	PDF
27	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução."	Gestor	PDF
28	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução."	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IV

Conteúdo da Prestação de Contas dos Fundos Especiais e Recursos Sob Gestão de Secretaria (Somente os especificados no Anexo I desta Resolução)

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanco Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanco Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanco Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o "Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]" (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração da Dívida Flutuante de cada fundo municipal (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, conforme o vínculo com os respectivos recursos (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
14	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
15	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF

16	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
17	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
18	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
19	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
20	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
21	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
22	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
23	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
24	Declaração do presidente do respectivo Conselho Municipal de que a prestação de contas foi analisada e/ou foi emitido parecer sobre as contas do exercício.	Gestor	PDF
25	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
26	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução."	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO V

Conteúdo da Prestação de Contas das Câmaras Municipais

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas do exercício.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanco Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanco Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanco Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o "Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]" (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo XIV desta Resolução.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
14	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
15	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF

16	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
17	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
18	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
19	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
20	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
21	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
22	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
23	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
24	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
25	Demonstrativo que evidencie os gastos efetuados com a folha de pagamento.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
26	Relatório de Gestão Fiscal referente ao último período de verificação do exercício, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
27	Aplicativo de informações estruturadas do exercício de 2018, devidamente alimentado, conforme modelo e orientações disponíveis em www.tce.pe.gov.br .	Gestor e responsável pela Contabilidade	XLS
28	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
29	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.”	Gestor	PDF

**RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO VI**

Conteúdo da Prestação de Contas das Autarquias e Fundações Públicas, exceto os regimes previdenciários

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas do exercício.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

10	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Demonstrativo da despesa por unidade orçamentária, detalhada por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, conforme o vínculo com a respectiva fonte de recursos.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
15	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
16	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
17	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
18	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
19	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
20	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
21	Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Entidade e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Autarquia ou Fundação, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
22	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
23	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
24	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
25	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
26	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
27	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
28	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
29	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução."	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO VII
Conteúdo da Prestação de Contas das Empresas Públicas

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas do exercício.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanço Patrimonial previsto na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstrações dos Fluxos de Caixa prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

8	Balancete no último dia do exercício financeiro, antes do fechamento das contas de resultado.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
10	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
11	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
12	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
15	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
16	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
17	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
18	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
19	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
20	Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Entidade e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Empresa, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
21	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
22	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.”	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO VIII

Conteúdo da Prestação de Contas das Sociedades de Economia Mista

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas do exercício.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanco Patrimonial previsto na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstrações dos Fluxos de Caixa prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Balancete no último dia do exercício financeiro, antes do fechamento das contas de resultado.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
10	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
11	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
12	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
15	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF

16	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
17	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
18	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
19	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
20	Declaração sobre a existência de fundos especiais e participação em sociedades de economia mista, empresas pública, fundações (instituídas ou mantidas pelo Poder Público), autarquias, consórcios entre municípios ou entidades municipais, citando as denominações, endereços, telefone, horário de funcionamento e respectivos dirigentes (4).	Gestor	PDF
21	Parecer do Conselho Fiscal e, se houver, dos Auditores Independentes.	Gestor	PDF
22	Relação das entidades subsidiárias, coligadas e controladas direta ou indiretamente, incluindo, em cada caso o respectivo percentual de participação no capital.	Gestor	PDF
23	Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Entidade e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Sociedade de Economia Mista, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
24	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
25	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução."	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IX
Conteúdo da Prestação de Contas dos Consórcios Públicos

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o "Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]" (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

10	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, conforme o vínculo com os respectivos recursos (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Demonstrativo da despesa por unidade orçamentária, detalhada por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, e modalidade de aplicação, conforme o vínculo com a respectiva fonte de recursos.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
15	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
16	Relação de todas as contas bancárias, registradas ou ainda não registradas na contabilidade, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade.	Gestor	PDF
17	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício, ou período de gestão.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
18	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
19	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato – LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
20	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
21	Relação das Comissões de Licitação, designadas para o período, contendo números das portarias, nomes completos, funções nas comissões e datas de designação/destituição, extraída do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contratos – LICON	Gestor	PDF
22	Cópias das Atas de registro de preços realizadas pelo Consórcio e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pelo Consórcio, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
23	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
24	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
25	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
26	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
27	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
28	Relação dos contratos de rateio vigentes no exercício.	Gestor	PDF
29	Cópias dos contratos de rateio vigentes no exercício.	Gestor	PDF
30	Relação dos valores recebidos, com a data do crédito, mediante contrato de rateio.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
31	Relação dos valores recebidos, mediante instrumento diverso do contrato de rateio, com a data do crédito e a indicação do respectivo tipo de instrumento contratual utilizado.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
32	Relação dos valores repassados a terceiros, mediante convênio, termo de parceria, e contrato de gestão, com a data do repasse e a indicação do respectivo tipo de instrumento de contratualização utilizado.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
33	Relação dos contratos de programa vigentes no exercício.	Gestor	PDF
34	Cópias dos contratos de programa vigentes no exercício.	Gestor	PDF
35	Atas das Assembléias Gerais realizadas no exercício.	Gestor	PDF
36	Parecer(es) do Conselho Fiscal e atas das reuniões realizadas no exercício	Gestor	PDF
37	Relatório de atividades do Controle Interno no exercício.	Gestor	PDF
38	Relação das auditorias internas realizadas pela unidade de Controle Interno do consórcio, detalhando-se para cada uma, as medidas tomadas para saneamento das irregularidades porventura identificadas, referidas no relatório de auditoria.	Gestor	PDF
39	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo Controle Interno da unidade jurisdicionada.	Gestor	PDF
40	Quadro discriminando a força de trabalho, apresentando o quantitativo de servidores conforme a natureza do seu vínculo com o consórcio, se, CLT, estatutário, comissionado, à disposição do consórcio, contratado temporariamente, terceirizado, estagiário, ou outra modalidade de vínculo existente.	Gestor	PDF
41	Demonstrativo referente às Tomadas de Contas Especiais instauradas, com a indicação de sua situação ao final do exercício, se concluídas ou não.	Gestor	PDF
42	Demonstrativo referente às Tomadas de Contas Especiais concluídas, que tenham sido instauradas em exercícios anteriores, indicando o exercício de instauração.	Gestor	PDF
43	Relatório integrante da prestação de contas da Organização Social – OS contratada, elaborado nos termos do § 1º, do art. 1º da Resolução TC nº 20/2005, pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.	Gestor	PDF

44	Parecer do representante legal do consórcio sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem no caso dos contratos de gestão, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução TC nº 20/2005.	Gestor	PDF
45	Declaração do representante legal do consórcio, em cada caso, de compatibilidade entre as metas propostas no contrato de gestão firmado com a OS e o que ficou pactuado nos contratos de programa.	Gestor	PDF
46	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
47	Relação dos contratos de gestão vigentes firmados no exercício, destacando: nome da Organização Social (OS) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada contrato, além de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (5,6 2,3), nos termos do §1º do art. 3º da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005.	Gestor	PDF
48	Relação dos termos de parceria vigentes firmados no exercício, destacando: nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de parceria, além da documentação exigida no art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005 (5,6 2,3).	Gestor	PDF
49	Relação das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, contendo as seguintes informações: tipo da parceria, objeto pactuado, dados da entidade parceira (CNPJ e Razão Social), recursos financeiros transferidos (se houver) e data da celebração da parceria (Lei Federal nº 13.019/14), conforme o modelo do Anexo XXVI	Gestor	PDF
50	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO X

Conteúdo da Prestação de Contas dos Regimes Previdenciários Próprios, quer sejam instituídos sob natureza jurídica de autarquia, fundação ou fundo especial

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2) apresentando individualmente os balanços do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2) apresentando individualmente os balanços do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2) apresentando individualmente os balanços do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2) apresentando individualmente os balanços do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2) apresentando individualmente as demonstrações do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64), apresentando individualmente as demonstrações do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (5 apresentando individualmente as demonstrações do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (4).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64), apresentando individualmente os comparativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, apresentando individualmente as demonstrações do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza, apresentando individualmente as demonstrações do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

13	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão e/ou sistema municipal	Gestor e Controlador Interno	PDF
14	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno do órgão e/ou sistema municipal	Gestor e Controlador Interno	PDF
15	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício, apresentando individualmente os documentos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
16	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
17	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
18	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
19	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
20	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
21	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
22	Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, extraído do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
23	Política de Investimentos (NÃO É O DPIN) e revisões posteriores executadas no exercício da prestação de contas, conforme normativo(s) da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
24	Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR, extraído do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
25	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
26	Demonstrativo de cumprimento dos limites de alocação dos recursos em moeda corrente do RPPS, por segmento de aplicação, conforme modelo do Anexo XII desta resolução (Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008 e alterações posteriores).	Gestor	PDF
27	Demonstrativo do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício anterior. (Refere-se a todos os segurados vinculados ao RPPS no município).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
28	Termos de acordo de pagamento das contribuições previdenciárias em atraso, apuradas e confessadas, celebrados e/ou cujas prestações venceram no exercício da prestação de contas, acompanhados de demonstrativo que discrimine, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.	Gestor	PDF
29	Declaração da data do último recenseamento previdenciário realizado, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS.	Gestor	PDF
30	Cópia da Avaliação Atuarial com data base de 31/12 do exercício da prestação de contas contendo a estrutura e elementos definidos pela Portaria MF nº 464/2018 e normas regulamentadoras.	Gestor	PDF
31	Cópia da Avaliação Atuarial com data base de 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas, contendo a estrutura e elementos definidos pela Portaria MF nº 464/2018 e normas regulamentadoras;	Gestor	PDF
32	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
33	Nota técnica atuarial referente à avaliação atuarial com data base de 31/12 do exercício da prestação de contas.	Gestor	PDF
34	Nota técnica atuarial referente à avaliação atuarial com data base de 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas.	Gestor	PDF
35	Declaração contendo os dados pessoais dos membros dos órgãos colegiados do regime próprio no exercício da prestação de contas, detalhando qual o ente e/ou Poder que os indicaram (Prefeitura, Câmara, sindicatos, segurados, entre outros) e quais são os presidentes de cada um deles, acostando as portarias de nomeação e a ata de eleição dos presidentes dos colegiados, se for o caso.	Gestor	PDF
36	Atas dos órgãos colegiados do regime próprio do exercício da prestação de contas.	Gestor	PDF
37	Relatórios gerenciais de rentabilidade das aplicações e investimentos dos meses do exercício da prestação de contas contendo, no mínimo: identificação do fundo de investimento ou forma de aplicação (títulos, poupança, entre outros); saldo no início do período; aplicações e resgates no período; saldo final; rentabilidade por tipo de aplicação; rentabilidade consolidada do período.	Gestor	PDF
38	Ofícios de encaminhamento da avaliação atuarial da data base de 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas para os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.	Gestor	PDF
39	Arquivo enviado ao atuário contendo as informações cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas para a elaboração do cálculo atuarial da data base 31/12 do exercício da prestação de contas, contendo esclarecimento sobre os códigos adotados nos campos de informações.	Gestor	PDF
40	Extratos mensais das contas de investimentos e aplicações pertencentes ao exercício da prestação de contas.	Gestor	PDF
41	Autorizações de aplicação e resgate (APR) referentes às movimentações das contas de investimentos e aplicações do exercício da prestação de contas.	Gestor	PDF
42	Fluxos atuariais no formato CSV referentes à avaliação atuarial com data base de 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas.	Gestor	CSV
43	Fluxos atuariais no formato CSV referentes à avaliação atuarial com data base de 31/12 do exercício da prestação de contas.	Gestor	CSV

NOTAS DOS ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X

- Nota 1:** Os demonstrativos deverão ser elaborados conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou de órgão que venha a atuar como Órgão Central de Contabilidade da União, observando-se as seguintes ressalvas:
- As receitas e despesas orçamentárias deverão ser evidenciadas nas demonstrações contábeis pelos seus valores brutos.
 - As deduções da receita orçamentária deverão ser evidenciadas nas demonstrações contábeis pelo seu valor total e detalhadas em notas explicativas, conforme o tipo de classificação adotada em cada demonstrativo a que se refere o detalhamento.
 - O Quadro principal do Balanço Patrimonial será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os ativos e passivos serão apresentados em níveis sintéticos (3º ou 4º nível) e um maior detalhamento deverá constar em quadros complementares das notas explicativas.
 - A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP deverão ser apresentadas segundo o modelo analítico do MCASP (3º nível de detalhamento do PCASP).
 - A Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC deve ser composta por:
 - Quadro Principal
 - Quadro de Receitas Derivadas e Originárias
 - Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas
 - Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função
 - Quadro de Juros e Encargos da Dívida
- Nota 2:** As Notas Explicativas serão partes integrantes de cada demonstrativo contábil da prestação de contas e devem ser apresentadas de forma sistemática, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente para o exercício.
- Nota 3:** Para a Prefeitura, identificar as contas de depósito:
- Na função saúde:
 - dos recursos próprios;
 - dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - dos demais recursos.
 - Na função educação:
 - dos recursos próprios repassados com periodicidade decenal;
 - dos recursos do FUNDEB;
 - dos demais recursos.
- Nota 4:** A Demonstração da Dívida Flutuante deverá ser elaborada de forma sintética, correspondente ao Anexo XIV desta resolução, sendo o seu detalhamento efetuado em quadros complementares com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa:
- Os valores dos restos a pagar informados neste demonstrativo deverão obedecer ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64.
 - Valores empenhados e pagos no próprio exercício não deverão constar deste demonstrativo nem serão computados como restos a pagar.
 - Os valores dos Depósitos (consignações, cauções e outros depósitos).
- Nota 5:** Conforme o art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº 20/05, são exigidos os seguintes documentos:
- Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
 - Demonstração de resultados do exercício;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- Demonstrativo das origens e aplicações de recursos, consoante categorias contábeis usadas pela organização e previstas no termo de parceria, item por item, das receitas e despesas efetivamente;
- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - Detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
 - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso;
 - Comprovante da publicação do extrato da execução física e financeira;
 - Parecer do dirigente máximo do órgão parceiro da OSCIP sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem.
- Nota 6:** Para o Regime Próprio de Previdência será necessário apenas se estiver instituído sob natureza jurídica de Fundo.
- Nota 7:** Para o Regime Próprio de Previdência será necessário apenas se estiver instituído sob natureza jurídica de Autarquia ou Fundação.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**ANEXO XI
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**

Alíquotas de contribuição, previstas na lei municipal nº ____, de __/__/____
 Servidores Ativos: ____%
 Inativos e Pensionistas: ____%
 Poder, Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): ____%
 Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial): ____%
 Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): _____

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**ANEXO XI-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)**

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)			PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XI-B
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro								
Fevereiro								
Março								
Abril								
Maio								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								
13º Salário								
TOTAL								

RESOLUÇÃO TC Nº __, DE __ DE NOVEMBRO DE 2020.
RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.ANEXO XI-C
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE - COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (7)					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
				PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

NOTAS DOS ANEXOS XI-A, XI-B e XI-C

Nota 1: Conforme folha dos servidores vinculados ao RPPS;**Nota 2:** Valor descontado em folha dos servidores (ativos, inativos, pensionistas), destinada ao custeio do RPPS;**Nota 3:** Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores;**Nota 4:** Valor repassado à unidade gestora do RPPS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora);**Nota 5:** Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS, prevista na legislação local;**Nota 6:** Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS; informar todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única;**Nota 7:** Compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência;

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XII
DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM MOEDA CORRENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

Em R\$

Segmento de Aplicação	Tipo de Investimento	Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)		Valor Aplicado	Porcentual Aplicado
		Base Legal	Porcentual		

Segmento de aplicação: Classificar os tipos de investimento das disponibilidades em moeda corrente (oriundas das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social) de acordo com seu segmento em: renda fixa e renda variável.

Tipo de investimento: Relacionar os tipos de investimento realizados. São exemplos de tipos de investimento: títulos de emissão do tesouro nacional, cotas de fundo de investimento previdenciário, cotas de investimento em renda fixa, depósitos em poupança, cotas de fundos de investimento em ações etc.

Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Base legal: Citar a base legal do limite de cada tipo de investimento realizado pelo regime próprio, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional. Exemplo: Res. CMN nº xxxxxx/xx, art. xxxxx, inciso xx.

Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Porcentual: registrar o limite legal para cada tipo de investimento, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional.

Valor Aplicado (R\$): Registrar, em Reais, o montante de recursos previdenciários aplicados em cada tipo de investimento.

Porcentual aplicado: Registrar o valor porcentual correspondente a cada tipo de investimento em relação ao total das disponibilidades em moeda corrente.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XIII
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)**

**ANEXO XIII-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)**

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)			PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XIII-B
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)**

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						Em R\$
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro								
Fevereiro								
Março								
Abril								
Mai								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								
13º Salário								
TOTAL								

NOTAS DOS ANEXOS XIII-A e XIII-B

Nota 1: Conforme folha dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência;

Nota 2: Valor descontado em folha dos segurados, destinada ao custeio do Regime Geral de Previdência;

Nota 3: Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS;

Nota 4: Valor repassado ao INSS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora);

Nota 5: Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil, prevista na legislação do RGPS;

Nota 6: Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) ao INSS.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XIV
DEMONSTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PODER LEGISLATIVO)**

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS - PARTE I DO MCASP				
Adoção do Procedimento Contábeis Orçamentários.				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação				
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP				
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação				

- (8): Informar a etapa: Projeto em carteira, Autorização de estudo concedida, Estudos em análise, Licitação, Contratada;
- (9): Informar o tipo de procedimento adotado para elaboração dos estudos do projeto: se através de iniciativa da Administração (PMI - Procedimento de manifestação de interesse ou procedimento similar) ou solicitação de estudo diretamente proposto pelo particular;
- (10): CNPJ da(s) empresa(s) autorizada(s) a realizar estudos ou contratada(s) para execução dos serviços;
- (11): Razão Social da(s) empresa(s) autorizada(s) a realizar estudos ou contratada(s) para execução dos serviços;
- (12): Valor do negócio: valor previsto (para etapas: projeto em carteira, autorização de estudo concedido ou estudos em análise), valor estimado (etapa licitação) ou valor contratado;
- (13): Número do contrato e a referência ao ano da contratação. Exemplo: 15/2017 (contrato de número 15 do ano de 2017);
- (14): Data da Ordem de Serviço ou do efetivo início da prestação dos serviços;
- (15): Prazo previsto no termo de contrato, ou documento equivalente, para execução da prestação dos serviços;
- (16): Prazo total aditado (considerando todos os aditivos de prazo para a prestação dos serviços);
- (17): Valor aditado acumulado (somatório de todos os aditivos para a prestação dos serviços);
- (18): Somatório dos valores recebidos no período, referente às tarifas, contraprestação do governo e receitas acessórias;
- (19): Somatório dos valores recebidos desde o início do contrato, referente à tarifas, contraprestação do governo e receitas acessórias;
- (20): Situação que se encontra a prestação dos serviços: não iniciada, em andamento, concluída, paralisada.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XVI
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

Programa/Ações/ Subação (A)	Dotação autorizada (B)	Despesa liquidada (C)	% C/B (D)	Produto (E)	Meta física prevista (F)	Meta física realizada (G)	Comentários (H)	Indicador do programa (I)
1. Número e nome do Programa na LOA*								
1.1 Ação/Subação								
1.2 Ação/Subação								
1.3 Ação/Subação								
1.4 Ação/Subação								
2.								
2.1								
2.2								

*Discriminar apenas os programas que tem meta prioritária.

NOTAS

- (A) O nome dos programas, ações e subação (se houver) conforme a Lei Orçamentária Anual.
- (B) Dotação orçamentária original + suplementações – cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.
- (C) Total da despesa liquidada por programa e ações.
- (D) Percentual alcançado (C/B).
- (E) Produto em relação à meta física estipulada.
- (F) Resultado físico previsto.
- (G) Resultado físico alcançado.
- (H) Esclarecimentos técnicos quanto aos resultados físicos e financeiros (obrigatoriamente quando do não atingimento das metas).
- (I) Indicador previsto para medição do programa.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XVII

Demonstrativo de despesas com eventos comemorativos de carnaval, festas religiosas, emancipação política, São João, São Pedro, micareta, cavalgada, natal, réveillon e outras tradições culturais realizadas pela prefeitura ou com sua contrapartida

Em R\$

Nome da festa	Período	Modalidade e número dos procedimentos licitatórios	Número das notas de empenho	Credores	Valor gasto pela prefeitura com recursos próprios	Valor gasto pela prefeitura com recursos recebidos de transferências	
						De órgãos públicos	Da iniciativa privada
TOTAL							

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordões) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

RESOLUÇÃO TC Nº __, DE __ DE NOVEMBRO DE 2020.
RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XIX
REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS

GERAIS – ANEXO XIX	
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Devem conter as seguintes informações gerais: a. Nome do órgão ou entidade. b. Natureza jurídica do órgão ou entidade. c. Domicílio do órgão ou entidade. d. Natureza das operações e principais atividades do órgão ou entidade. e. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis. f. Consolidação das demonstrações contábeis abrangendo: i. Os poderes (Executivo e Legislativo). ii. Administração pública, direta e indireta, incluindo fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. iii. A relação dos órgãos e entidades da administração pública integrantes da consolidação.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo: a. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável. b. Novas normas e políticas contábeis alteradas. c. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis: i. Classificação de ativos. ii. Constituição de provisões. iii. Reconhecimento de variações patrimoniais. iv. Transferência de riscos e benefícios significativos sobre a propriedade de ativos para outros órgãos ou entidades.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Outras informações relevantes, por exemplo: a. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos. b. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro do órgão ou entidade e pressupostos das estimativas. c. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações do órgão ou da entidade no futuro. d. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Devem ser apresentadas de forma sistemática com cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos, mas que não estejam disponíveis para uso imediato por restrições legais ou controle cambial, por exemplo.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever as informações relevantes sobre as transações de investimento e financiamento que não envolvem uso de caixa
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever os ajustes relacionados às retenções, se houver.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XX
REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO XX	
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias em quadros complementares seguindo o modelo do Balanço Orçamentário aprovado pela STN, evidenciando: a) Para as receitas: Previsão Inicial, Previsão Atualizada, Receita Realizada e o Saldo a Realizar. b) Para as despesas: Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada, Despesa Paga e Saldo da Dotação.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito (inicial, suplementar, especial e extraordinário) em quadro complementar, correspondente ao Anexo XVII desta resolução:
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data publicação da LOA, que compõem a coluna previsão inicial da receita orçamentária.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Detalhamento de recursos de exercícios anteriores utilizados para financiar despesas orçamentária do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	O superávit ou déficit orçamentário decorrente do RPPS – caso o ente possua o Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXI
REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO XXI	
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Eventuais ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	O detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXII
REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO XXII	
NBC T SP 16.5	Ajustes decorrentes de omissões e erros de anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, se houver.
NBC T SP 16.10 e MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Ativos imobilizados obtidos a título gratuito, se houver (Descrever critério de avaliação ou impossibilidade de mensuração): Caso haja transferências de ativos, descrever se foi atribuído o valor contábil líquido constante nos registros da entidade de origem.
NBC T SP 16.10	Ativos intangíveis obtidos a título gratuito, se houver (descrever critério de mensuração ou impossibilidade de mensuração)
NBC T SP 16.7	Justificativa para a existência de componentes patrimoniais avaliados por critérios distintos.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Deverão ser detalhadas as seguintes contas sintéticas não detalhadas no quadro principal: a. Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo b. Imobilizado c. Intangível d. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo e a longo prazo. e. Provisões a curto prazo e a longo prazo f. Demais elementos patrimoniais, quando relevante.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever ajustes decorrentes de omissões e erros em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Detalhamento dos montantes expostos nas demonstrações para ajustes, depreciações, amortizações e exaustões: a. Critérios adotados, informando se foram utilizadas taxas diferentes em função das características dos bens. b. Eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento de inservibilidade de bens, no caso de perdas.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Divulgar a relação entre as provisões e passivos contingentes que surgiram de um mesmo conjunto de circunstâncias
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	No caso de perdas da Dívida Ativa, divulgar a metodologia utilizada e a memória de cálculo
NBC T SP 03 – Item 97 e 98	Para cada tipo/classe de provisão, apresentar: a. o valor contábil no início e no final do período; b. provisões adicionais realizadas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes; c. valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período; d. valores não utilizados revertidos durante o período; e e. o aumento no período do valor descontado decorrente do transcurso do tempo e os efeitos de qualquer alteração na taxa de desconto. f. breve descrição da natureza da obrigação e do prazo esperado para qualquer saída resultante de benefícios econômicos ou potencial de serviços; g. indicativo das incertezas relacionadas ao valor ou prazo dessas saídas; h. valores de algum reembolso previsto, apresentando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido na forma do reembolso.
NBC T SP 03 – Item 100	A menos que a possibilidade de qualquer saída para a liquidação seja remota, a entidade deve divulgar, para cada tipo/classe de passivo contingente: a. breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando aplicável: a. uma estimativa de seus efeitos financeiros; b. uma indicação das incertezas em relação ao valor ou à periodicidade de saída; e c. a possibilidade de algum reembolso.
NBC T SP 04 – Item 47	Em relação aos estoques, divulgar: a. as políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo critérios de valoração utilizados; b. o valor total contabilizado em estoques e o valor classificado em outras contas específicas da entidade; c. o valor de estoques contabilizados pelo valor justo menos as despesas de venda; d. o valor de estoques reconhecido como despesa durante o período; e. o valor de qualquer redução de estoques reconhecido como despesa no resultado do período, de acordo com o item 42; f. o valor de qualquer reversão de redução do valor dos estoques reconhecido no resultado do período, de acordo com o item 42; g. as circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão da redução de estoques, de acordo com o item 42; e h. valor contabilizado de estoques dados como garantia a passivos.
Art. 8º e Art. 50 da Lei Complementar nº101/2000 (LRF)	Apresentar a disponibilidade de caixa detalhada, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	No caso de entes que possuem RPPS, apresentar e contextualizar a memória de cálculo da provisão matemática previdenciária, inclusive informações complementares quando na ocorrência de aportes a déficit atuarial.
NBC T SP – 01 – Item 106	Se for o caso, apresentar: a. o montante dos passivos reconhecidos referentes aos ativos transferidos sujeitos a condições; b. o montante dos passivos reconhecido em relação aos empréstimos subsidiados que está sujeito a condições sobre os ativos transferidos; c. o montante dos ativos reconhecido que estão sujeitos a restrições e a natureza de tais restrições; d. a existência e os montantes de quaisquer recebimentos antecipados em relação às transações sem contraprestação. a. O montante de quaisquer passivos perdoados.

NBC T SP – 01 – Item 107	Se for o caso, apresentar: a. A natureza e o tipo das principais classes de heranças, presentes e doações, demonstrando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.
NBC T SP 03 – Item 105	Se a entrada de benefícios econômicos ou potencial de serviços for provável, a entidade deve evidenciar breve descrição da natureza dos ativos contingentes na data das demonstrações contábeis e, quando aplicável, uma estimativa de seu efeito financeiro.
NBC T SP 03 – Item 103	No caso de uso de avaliação externa para mensurar provisões, apresentar informação relacionada à avaliação.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	No caso de Impairment, apresentar: a. Os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização; b. O valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida; c. Se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso; d. Se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo); e) Se o valor recuperável for o valor em uso, a (s) taxa (s) de desconto usada (s) na estimativa atual e na estimativa anterior; e. Para um ativo individual, a natureza do ativo.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXIII

REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO XXIII	
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Itens mais relevantes que compõem as VPA e VPD
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	VPA ou VPD relevante, lançada em decorrência da Portaria STN nº 327/2001 (Repasse a maior ou a menor do FPM).
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Circunstâncias que devem ser apresentadas ainda que seus valores não sejam relevantes: a. Redução a valor recuperável no ativo imobilizado. b. Baixas de investimento. c. Constituição ou reversão de provisões.
Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 4º da Lei Estadual nº 12.600/2004	Variações Patrimoniais Qualitativas decorrentes da execução orçamentária do exercício atual e anterior: 1. Incorporação de ativo: a. Aquisição de estoques. b. Aquisição de bens móveis. c. Construção e aquisição de bens imóveis. d. Aquisição de títulos e valores. e. Concessão de Empréstimos. f. Outras incorporações de ativos. 2. Desincorporação de passivo: a. Amortização da Dívida Pública b. Amortização de Precatórios. c. Outras desincorporações de passivos. 3. Incorporação de passivo: a. Tomada de empréstimos. b. Outras incorporações de passivos. 4. Desincorporação de ativos: a. Cobrança da dívida ativa. b. Alienação de estoques. c. Alienação de bens móveis. d. Alienação de bens imóveis. e. Alienação de títulos e valores. f. Recebimento de empréstimos. g. Outras desincorporações de ativos.
NBC T SP 01 – Item 106	Montante de recebíveis reconhecidos em relação à receita sem contraprestação.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXIV

REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – ANEXO XXIV	
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever os itens que compõem os fluxos de caixa mais relevantes
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos, mas que não estejam disponíveis para uso imediato por restrições legais ou controle cambial, por exemplo.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever as informações relevantes sobre as transações de investimento e financiamento que não envolvam o uso de caixa.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever os ajustes relacionados às retenções, se houver.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXV
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa		Transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
Restos a pagar (Subtotal)							
Processados 20x1... 20x2... 20xx...							
Subtotal dos RPP							
Não processados 20x1... 20x2... 20xx...							
Subtotal dos RPNP							
Depósitos (Subtotal)							
Cauções Consignações (...) Outros Depósitos							
Total							

Nota: A Demonstração da Dívida Flutuante deverá ser elaborada de forma sintética, correspondente ao Anexo XXV desta resolução, sendo o seu detalhamento efetuado em quadros complementares acompanhados de notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa:

- Os valores dos restos a pagar informados neste demonstrativo deverão obedecer ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Valores empenhados e pagos ou cancelados no próprio exercício não deverão constar deste demonstrativo nem serão computados como restos a pagar.
- Os valores dos Depósitos (consignações, cauções e outros depósitos) serão lançados de forma sintética neste demonstrativo, sendo o seu detalhado em quadros complementares com cruzamento de referências, caso necessário.

RESOLUÇÃO TC Nº 115, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, altera a Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016, a Resolução TC nº 11, de 08 de outubro de 2014 e a Resolução TC nº 22, de 18 de dezembro de 2013 e revoga a Resolução TC nº 29, de 16 de dezembro de 2015 e a Resolução TC nº 28, de 16 de dezembro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 09 de dezembro de 2020 e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 30 e 33 da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, assiste ao TCE-PE o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, consoante artigo 4º da de sua Lei Orgânica, Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.092, de 19 de setembro de 2013, e na Resolução TC nº 21, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o TCE-PE pode determinar que seus jurisdicionados apresentem, em meio digital, dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive aqueles existentes em planilhas, bancos de dados ou sistemas de processamento eletrônico de que se utilizem, sejam eles próprios ou de terceiros, nos modelos ou padrões normatizados por este Tribunal, sem prejuízo de sua emissão gráfica consoante o disposto no artigo 5º da Lei Orgânica do TCE-PE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Do Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas

Art. 1º O Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas (Cadastro de UJ) contempla o cadastramento, a atualização e a extinção das Unidades Jurisdicionadas municipais e estaduais do TCE-PE, bem como a designação ou a destituição de usuários externos dos seus sistemas.

§ 1º O Cadastro de UJ integra-se aos diversos sistemas do TCE-PE e está disponível no site www.tce.pe.gov.br.

§ 2º Para fins desta Resolução, define-se como:

I – Unidades Jurisdicionadas (UJs): órgãos e entidades municipais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público e demais unidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE-PE;

II – representantes legais das Unidades Jurisdicionadas: os titulares de cada poder, órgão, fundo ou entidade;

III – cadastramento: inclusão de unidade jurisdicionada no Cadastro de UJ;

IV – atualização: alteração ou confirmação de dados cadastrais de unidade Jurisdicionada previamente cadastrada no Cadastro de UJ;

V – extinção: alteração da situação da unidade jurisdicionada de ativa para extinta;

VI – designação: ato de conceder perfil de acesso aos sistemas do TCE-PE no sistema Cadastro de UJ;

VII – destituição: ato de remover perfil de acesso aos sistemas do TCE-PE no sistema Cadastro de UJ;

VIII – gerenciador master: usuário de sistema, designado pelo representante legal, que ficará responsável pelas solicitações de cadastramento, atualização e extinção da unidade jurisdicionada e pela designação e destituição dos gerenciadores de sistema;

IX – gerenciador de sistema: usuário de sistema que, além de suas atribuições, cadastra e exclui outros usuários de sistema, atribui perfis e gerencia a alimentação dos sistemas do TCE-PE para os quais foi designado;

X – usuário de sistema: pessoa física cadastrada no Sistema de Usuários, habilitada a alimentar ou a consultar um sistema do TCE-PE, tal como agente político, servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, autônomo, representante de pessoa jurídica regularmente contratada por Unidade Jurisdicionada e notificado em processo do TCE-PE;

XI – perfil: combinação de permissões dada a um usuário em determinado sistema.

§ 3º O cadastramento do representante legal e do responsável pelo controle interno exigirá que seja incluída a portaria de designação ou o ato que lhe atribuiu o cargo ou a função, em formato eletrônico assinado pelo representante legal da unidade.

CAPÍTULO II

Do cadastramento, da atualização e da extinção

Art. 2º A solicitação de cadastramento de Unidades Jurisdicionadas será realizada por ordem do representante legal através do Cadastro de UJ e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

Parágrafo único. O cadastramento da Unidade Jurisdicionada deverá ser realizado imediatamente após sua criação.

Art. 3º A solicitação de atualização ou de extinção de Unidade Jurisdicionada será realizada pelo gerenciador master através do Cadastro de UJ e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§ 1º Cabe ao representante legal designar dois gerenciadores master, observando-se o disposto no Capítulo III desta Resolução.

§ 2º A atualização ou a extinção da Unidade Jurisdicionada deverá ser realizada imediatamente após alteração de seus dados cadastrais ou da publicação do ato de extinção.

§ 3º No período de 07 a 31 de janeiro de cada exercício, o gerenciador de master deverá atualizar os dados cadastrais da Unidade Jurisdicionada, realizando os ajustes necessários ou confirmando os dados quando não houver alteração.

Art. 4º A qualquer tempo, uma vez identificada inconsistência nos dados cadastrais ou existência de ato de extinção da Unidade Jurisdicionada, o TCE-PE poderá considerar a UJ desatualizada, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A Unidade Jurisdicionada deverá providenciar a atualização dos dados apontados como inconsistentes ou a sua extinção no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do alerta de desatualização.

CAPÍTULO III

Do gerenciador máster

Art. 5º A designação do gerenciador master será realizada mediante portaria, a qual será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

§ 1º O ofício deverá informar número e ano da portaria de designação, nome completo, CPF, endereço de correio eletrônico, cargo e tipo de vínculo do gerenciador master.

§ 2º A solicitação de gerenciador master deverá ser realizada no Sistema Cadastro de UJ mediante inserção do ofício mencionado no *caput* e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§ 3º Uma mesma pessoa física poderá acumular a função de gerenciador master e gerenciador de sistema.

Art. 6º A destituição do gerenciador master será realizada mediante portaria, a qual será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

§ 1º O ofício deverá informar número e ano da portaria de designação, nome completo e CPF do gerenciador master.

§ 2º A solicitação de destituição de gerenciador master deverá ser realizada no Sistema de Cadastro de UJ mediante inserção do ofício mencionado no *caput* e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§ 3º O gerenciador master só poderá ser destituído após a designação de outro, devidamente aprovada pelo TCE-PE.

Art. 7º Os ofícios mencionados nos artigos 5º e 6º desta Resolução devem ser anexados em meio eletrônico e obedecer aos seguintes requisitos:

I – formato PDF (*Portable Document Format*);

II – tamanho máximo de 2 MB (*mega bytes*) por arquivo;

III – assinado digitalmente, com base em certificado digital pessoa física, tipo A3 ou A4, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, de acordo com as disposições normativas sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

Da designação e da destituição de gerenciador de sistema

Art. 8º A designação dos gerenciadores de sistema será realizada através da atribuição do perfil “gerenciador de sistema” no sistema Cadastro de UJ pelo gerenciador master.

§ 1º Uma mesma pessoa física poderá acumular a função de gerenciador de sistema para mais de uma Unidade Jurisdicionada e para mais de um sistema do TCE-PE.

§ 2º Poderá ser permitido mais de um gerenciador de sistema para cada Unidade Jurisdicionada.

Art. 9º A destituição de gerenciador de sistema será realizada através da exclusão do perfil “gerenciador de sistema” no sistema Cadastro de UJ pelo gerenciador master.

Parágrafo único. Em caso de haver apenas um gerenciador de sistema para a unidade e o sistema, este só poderá ser destituído após a designação de outro.

Art. 10. Não serão exigidos ofício ou portaria de designação ou destituição de gerenciador de sistema.

CAPÍTULO V

Dos usuários de sistema

Art. 11. A designação dos usuários de sistema será realizada através da atribuição de perfil no sistema Cadastro de UJ pelo gerenciador master ou pelos gerenciadores de sistema.

Parágrafo único. O gerenciador de sistema só poderá designar usuários para acesso ao sistema do qual ele é gerenciador.

Art. 12. Uma mesma pessoa poderá ser usuário de sistema em mais de um sistema do TCE-PE e ter, conforme o caso, um ou mais perfis atribuídos em cada sistema.

Art. 13. A alteração dos dados cadastrais dos usuários de sistemas poderá ser realizada, sem necessidade de autorização prévia do TCE-PE, pelo gerenciador master ou pelos gerenciadores de sistema no Cadastro de UJ, ou, ainda, pelo próprio usuário no Sistema de Usuários.

Art. 14. A destituição de usuários de sistema será realizada através da exclusão do(s) perfil(is) no sistema Cadastro de UJ pelo gerenciador master ou pelos gerenciadores de sistema.

Parágrafo único. O Gerenciador de Sistema só poderá destituir usuários para acesso ao sistema do qual ele é gerenciador.

Art. 15. Não serão exigidos ofício ou portaria de designação ou destituição de usuários de sistema.

CAPÍTULO VI

Da senha de acesso

Art. 16. O usuário de sistema receberá, através do endereço de correio eletrônico cadastrado, a senha provisória de acesso aos sistemas para os quais foi designado.

§ 1º A senha é única para todos os sistemas, de uso pessoal e intransferível e pode ser alterada a qualquer momento sem prévia autorização do TCE-PE.

§ 2º A nova senha deve respeitar os seguintes critérios:

I – conter no mínimo 7 e no máximo 14 caracteres;

II – conter ao menos três dos quatro grupos de caracteres a seguir: letras minúsculas e maiúsculas, algarismos e caracteres não alfabéticos.

Art. 17. Em caso de impossibilidade de recebimento da senha de acesso, por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado no Cadastro de UJ:

I – o usuário de sistema deve solicitar ao gerenciador master ou ao gerenciador de sistema a alteração de seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Cadastro de UJ;

II – o gerenciador de sistema deve solicitar ao gerenciador master a alteração de seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Cadastro de UJ;

III – o gerenciador master deve solicitar ao outro gerenciador master a alteração de seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Cadastro de UJ ou à Central de Atendimento do TCE-PE.

Art. 18. O endereço de correio eletrônico informado no Cadastro de UJ deve ser individual e acessado exclusivamente por seu detentor.

CAPÍTULO VII

Das penalidades

Art. 19. O envio de dados falsos, a omissão de informações e o descumprimento dos prazos previstos para atualização das informações poderão implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE-PE, conforme previsto na Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e alterações posteriores.

Art. 20. A não atualização dos dados cadastrais implicará:

I – impossibilidade de envio da Prestação de Contas através do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE;

II – impossibilidade de envio dos dados do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES;

III – perda dos benefícios concedidos quando das inscrições nos cursos promovidos pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – ECPBG.

Art. 21. Respondem solidariamente pela não atualização dos dados cadastrais, o gerenciador master e o representante legal das Unidades Jurisdicionadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 22. Cabe ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Jurisdicionada zelar pela observância das normas contidas nesta Resolução.

Art. 23. Os dois gerenciadores de sistema do Cadastro de UJ mais recentemente cadastrados no Sistema de Usuários serão considerados gerenciadores master da respectiva UJ em que está cadastrado, podendo ser atualizados conforme Capítulo III desta Resolução.

Parágrafo único. As Unidades Jurisdicionadas que só tiverem um gerenciador master cadastrado nos termos do *caput*, deverão designar o segundo gerenciador master durante o período de atualização cadastral de 07 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 24. O artigo 9º da Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Nos termos da Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro de 2020, o representante legal deverá designar, no mínimo, um gerenciador de sistema para cada Módulo do SAGRES, o qual será incluído no Cadastro de UJ do TCE-PE, sem prejuízo das regras estabelecidas em atos normativos específicos de cada Módulo do SAGRES, conforme artigo 5º desta Resolução. (NR)”

Art. 25. O artigo 17 da Resolução TC nº 11, de 08 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Nos termos da Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro de 2020, o representante legal deverá designar, no mínimo, um gerenciador de sistema, o qual será incluído no Cadastro de UJ do TCE-PE. (NR)”

§ 1º Cabe ao gerenciador designado, com a utilização de login e senha a serem fornecidos pelo TCE-PE, o cadastramento obrigatório dos demais usuários da Unidade Gestora, responsáveis pela respectiva gestão e pela prestação de contas, no Cadastro de UJ do TCE-PE. (NR)

Art. 26. O § 3º do artigo 12 da Resolução TC nº 22, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 3º Nos termos da Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro de 2020, o representante legal deverá designar, no mínimo, um gerenciador de sistema, o qual será incluído no Cadastro de UJ do TCE-PE. (NR)

Art. 28. Revogam-se a Resolução TC nº 29, de 16 de dezembro de 2015 e a Resolução TC nº 28, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado de Pernambuco, em 09 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 34545 - Guido Rostand Cordeiro Monteiro, autorizo. Recife, 14 de dezembro de 2020.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 34556 - Elmar Robson de Almeida Pessoa, autorizo; Petce 34567 - Maria Teresa Silva de Moura, autorizo; Petce 33618 - Jefferson Spindola Tavares, autorizo; Petce 34531 - Ana Cristina de Albuquerque Bezerra, autorizo; Petce 34146 - Rubens Rodrigues Salgueiro, autorizo; Petce 34148 - Rubens Rodrigues Salgueiro, autorizo; Petce 34544 - Maria Carlos da Silva Rabello, autorizo; Petce 34580 - Carlos André Zaidan de Melo, autorizo; Petce 34524 - Ana Maria Feitosa do Amaral, autorizo; Petce 34603 - Francieliá Ferreira Mendes, autorizo; Petce 34604 - Francieliá Ferreira Mendes, autorizo; Petce 34529 - Gustavo Galvão de Lima, autorizo; Petce 34643 - Sheila Nery Ribeiro de B. Lima, autorizo; Petce 34645 - Fernanda Maria Travassos B. Moraes, autorizo; Petce 34666 - Anderson de Souza Rosal, autorizo; Petce 34634 - Maria de Fátima Tavares T. Barreto, autorizo; Petce 34644 - Carla Campelo Pabst Andrade, autorizo; Petce 34675 - Sebastião Porto Filho, autorizo; Petce 34623 - Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo; Petce 34673 - Wirla Cavalcanti Revoredo Lima, autorizo; Petce 34599 - Luís Fernando Valoz B. Fonseca, autorizo; Petce 34632 - Hugo Leonardo Lucena R. de Melo, autorizo; Petce 34704 - Wirla Cavalcanti Revoredo Lima, autorizo; Petce 34710 - Ayrton Guedes Alcoforado Júnior, autorizo; Petce 34722 - Walter Martins Rabelo Júnior, autorizo; Petce 34724 - Walter Martins Rabelo Júnior, autorizo; Petce 34714 - Admilson Batista de Lima Júnior, autorizo; Petce 33550 - Karla Maria de Oliveira Almeida, autorizo; Petce 34628 - Glória Maria Fraga C. dos Santos, autorizo; Petce 34723 - Vicente Felix Perrusi Júnior, autorizo; Petce 34536 - Moacir Cesar Baracho Neto, autorizo; Petce 34690 - Ana Carolina Pérez Campelo, autorizo; Petce 34752 - Christiane Tavares C. de Albuquerque, autorizo; Petce 34762 - Christiane Tavares C. de Albuquerque, autorizo; Petce 34725 - Hildeberto Pereira da Silva, autorizo; Petce 34132 - Verônica Pena Santos, autorizo. Recife, 14 de dezembro de 2020.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100496-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Drogafonte(08.778.201/0001-26) Eugênio José Gusmão da Fonte Filho (CPF Nº ***.247.854-**) PEDRO QUEIROZ NEVES (OAB PE-27955), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

11 de Dezembro de 2020

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100496-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): LEONARDO JERONIMO DE QUEIROZ TELES DA SILVA(***.964.464-**) ADRIANA DE ALBUQUERQUE LINS (OAB PE-37834), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Dezembro de 2020

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA**, CPF: ***.733.204** e seu advogado, Sr. **LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS**, OAB/PE 20.189, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa solicitado em 06/12/2020 por meio do PETCE Nº 33.921/2020, pelo prazo de 03 (três) dias contados da data desta publicação, relativo ao Processo TC nº 19300074 (RGF – Prefeitura Municipal de Maraiá).

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 11 de dezembro de 2019

Carlos Neves
Conselheiro

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificada a pessoa jurídica **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOQUEI E PATINAÇÃO** (CNPJ/MF Nº 65.036.329/0001-58, por seu representante legal Sr. **MOACYR NEUNSHWANDER FILHO** (CPF/MF Nº ***.025.784-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1851166-1 (Tomada de Contas Especial – Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco - exercício de 2013 - Relator Conselheiro Ranilson Ramos), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2020.

ANA LUISA DE GUSMÃO FURTADO
Diretora do Departamento de Controle Estadual

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado o Sr. **MOACYR NEUENSCHWANDER FILHO** (CPF/MF Nº ***.025.784-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1851166-1 (Tomada de Contas Especial - Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco, exercício de 2013 - Relator Conselheiro Ranilson Ramos), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2020.

ANA LUISA DE GUSMÃO FURTADO
Diretora do Departamento de Controle Estadual

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o advogado **ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA MAIA** (OAB/PE nº 20.171), procurador de **ADEMUR JOSÉ BATISTA MONTEIRO** (CPF nº xxx.629.644-xx), do deferimento do pedido de vistas dos autos digitalizados, por meio do sistema SIGA Externo, nos termos do art. 14 da Resolução TC nº 100/2020, requerido através do protocolo eletrônico nº 34.818/20), relativo aos autos do Processo TC nº 1620481-5 (Relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho).

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2020.

LUIZ ARCOVERDE FILHO
Conselheiro Substituto

Licitações, Contratos e Convênios

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ECPBG Nº 13/2015 celebrado entre a ECPBG e a empresa **TERCEIRO SETOR LTDA**, CNPJ/MF 05.516.170/0001-47, referente à prestação de serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA SERVIÇO DE MOTORISTAS. Aditivo para equilíbrio econômico e financeiro em função da convenção coletiva de trabalho MTE PE 000034/2020 no valor total estimado de R\$ 3.544,67 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) composto em função do incremento mensal de R\$ 208,51 (duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos) vigente com efeito retroativo de janeiro de 2020 a maio de 2021.

ECPBG, em 10.12.2020.

Ricardo Martins Pereira
Coordenador da ECPBG.

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056719-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

INTERESSADO: ELVIS PRESLEY RODRIGUES HENRIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: Drs. BRUNO BORGES LAURINDO – OAB/PE Nº 18.849, E FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA – OAB/PE Nº 22.465

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

NAPOLEÃO MANOEL FILHO (OAB 20238-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO Nº 1159 / 2020

RECURSO. APLICAÇÃO DE MULTA DESPROPORCIONAL. ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS. AUSÊNCIA..

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

ACÓRDÃO T.C. Nº 1157 /2020**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIÇÃO. DESCABIMENTO**

Não cabe rediscutir mérito em sede de Embargos Declaratórios (artigo 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), que tem função integrativa nos casos de omissão, contradição ou obscuridade, o que não se consubstancia no caso.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056719-4, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 841/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 2050459-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do Parecer MPOC nº 597/2020, o qual se acompanha;

CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, assim, que o embargante não comprovou a existência de omissões ou contradição no Acórdão embargado,

Em **CONHECER** dos Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056328-0**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****AUTO DE INFRAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

INTERESSADA: Sra. NADEGI ALVES DE QUEIROZ

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1158 /2020**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056328-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do Auto de Infração foi parcialmente sanada, tendo sido suprida a ausência de alimentação do Sistema Sagres – Módulo Pessoal, referente aos meses de janeiro de 2020 e fevereiro de 2020, restando apenas as remessas relativas aos meses de março e abril da irregularidade elencada nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o Auto de Infração, lavrado em desfavor da Sra. Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

1. Que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES;

2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/12/2020**PROCESSO TCE-PE Nº 19100430-3RO002**

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São José do Egito

INTERESSADOS:

FRANCISCO DE SALES SILVA DE ARAUJO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/12/2020**PROCESSO TCE-PE Nº 19100430-3RO001**

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São José do Egito

INTERESSADOS:

Evandro Perazzo Valadares

AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (OAB 26082-D-PE)

MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO Nº 1160 / 2020

RECURSO. APLICAÇÃO DE MULTA DESPROPORCIONAL. ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS. AUSÊNCIA.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100430-3RO001, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão; CONSIDERANDO que a multa cominada pela Câmara julgadora guarda proporcionalidade e razoabilidade em relação às irregularidades constantes no Acórdão recorrido, bem como está em consonância com o entendimento desta Corte de Contas sobre a matéria e com a Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que os argumentos trazidos pelo recorrente não procedem, de forma que não alteram os termos do Acórdão atacado (TC nº 558/12020);

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterado o Acórdão atacado (TC nº 558/2020), proferido nos autos do Processo TC nº 19100430-3.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/12/2020**PROCESSO TCE-PE Nº 19100430-3RO003**

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São José do Egito

INTERESSADOS:

Luiza Maria Gomes de Siqueira

NAPOLEÃO MANOEL FILHO (OAB 20238-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO Nº 1161 / 2020

RECURSO. APLICAÇÃO DE MULTA DESPROPORCIONAL. ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS. AUSÊNCIA..

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100430-3RO003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão; CONSIDERANDO que a multa cominada pela Câmara julgadora guarda proporcionalidade e razoabilidade em relação às irregularidades constantes no Acórdão recorrido, bem como está em consonância com o entendimento desta Corte de Contas sobre a matéria e com a Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); CONSIDERANDO que os argumentos trazidos pelo recorrente não procedem, de forma que não alteram os termos do Acórdão atacado (TC n.º 558/12020); Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o Acórdão atacado (TC Nº 558/2020), proferido nos autos do Processo TC N.º 19100430-3.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 15100300-2RO011

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

Marry Monique da Conceição Silva
TATIANA CAVALCANTI GONCALVES GUERRA (OAB 20275-PE)
CLAUDIA GISELLE SOARES TORREIRO (OAB 47015-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO Nº 1162 / 2020

MULTA. ARBITRAMENTO. CONDUTA. GRAU DE LESIVIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

1. A subsunção de ato às hipóteses previstas no art. 73 da Lei Orgânica do TCE-PE reclama a aplicação de multa ao responsável, a qual deve ser arbitrada, quando necessário, levando-se em consideração o grau de lesividade da conduta reprimível, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100300-2RO011, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irrisignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do art. 78, § 1º, c/c o art. 77, § 4º, da Lei nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 278/2020;

CONSIDERANDO que as irregularidades atribuídas à recorrente permitem a aplicação da multa de forma mais branda;

CONSIDERANDO a Razoabilidade e a Proporcionalidade;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir o valor da multa que foi aplicada à Sra. Marry Monique da Conceição Silva por meio do Acórdão TC nº 853/19, prolatado pela Segunda Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TC nº 15100300-2, em face das desconformidades verificadas, para R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais), correspondente a 10% do limite previsto no caput do multicitado art. 73, devidamente atualizado (§1º do mesmo dispositivo) até julho/2019, quando ocorreu o julgamento primevo, mantendo-se incólumes todos os demais termos da decisão vergastada por meio deste feito no que se refere à recorrente.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 15100300-2RO012

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

Adriana Maria Costa
TATIANA CAVALCANTI GONCALVES GUERRA (OAB 20275-PE)
CLAUDIA GISELLE SOARES TORREIRO (OAB 47015-PE)
OSVIR GUIMARAES THOMAZ (OAB 37698-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO Nº 1163 / 2020

MULTA. ARBITRAMENTO. CONDUTA. GRAU DE LESIVIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

1. A subsunção de ato às hipóteses previstas no art. 73 da Lei Orgânica do TCE-PE reclama a aplicação de multa ao responsável, a qual deve ser arbitrada, quando necessário, levando-se em consideração o grau de lesividade da conduta reprimível, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100300-2RO012, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irrisignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do art. 78, § 1º, c/c o art. 77, § 4º, da Lei nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 278/2020;

CONSIDERANDO que as irregularidades atribuídas ao recorrente permitem a aplicação da multa de forma mais branda;

CONSIDERANDO a Razoabilidade e a Proporcionalidade;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir o valor da multa que foi aplicada à Sra. Adriana Maria Costa por meio do Acórdão TC nº 853/19, prolatado pela Segunda Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TC nº 15100300-2, em face das desconformidades verificadas, para R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais), correspondente a 10% do limite previsto no caput do multicitado art. 73, devidamente atualizado (§1º do mesmo dispositivo) até julho/2019, quando ocorreu o julgamento primevo, mantendo-se incólumes todos os demais termos da decisão vergastada por meio deste feito no que se refere à recorrente.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO TCE-PE Nº 1923326-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

INTERESSADO: GUTEMBERGH AGÁPITO PINHEIRO FLORÊNCIO

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1164 /2020

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. SUBVENÇÃO ECONÔMICA. CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS. DEVER DE PRESTAR CONTAS. FRUSTRAÇÃO DO OBJETIVO. DANO AO ERÁRIO.

1. O dever de prestar contas de recursos públicos recebidos está previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 29, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. A falta de comprovação de realização da despesa através de prestação de contas, quando se esteja obrigado a fazê-la, representa indício de prejuízo ao erário e constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, conforme artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92.

3. Caracteriza prejuízo ao erário a frustração do objetivo para o qual a bolsa de estudos foi concedida, sendo obrigação do beneficiário dos recursos devolver aos cofres públicos o montante recebido.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1923326-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a irregularidade apontada no Relatório de Auditoria emitido pela Gerência de Contas de Autarquias e Fundações - GEAF deste Tribunal (fls. 86/109 dos presentes autos); CONSIDERANDO as contrarrazões e documentos apresentados pelo interessado (fls. 114/206 deste mesmo feito);

CONSIDERANDO que o dever da prestação de contas está previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 29, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a ausência de prestar contas, quando se esteja obrigado a fazê-lo, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis, nos termos do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, sendo este o entendimento assente no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a atualização dos valores devidos será feita dentro dos parâmetros legais;

CONSIDERANDO, principalmente, os termos do Parecer MPCO nº 586/2020, dos quais o Relator faz as suas razões de votar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, incisos II e VIII e § 3º, combinado com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 59, inciso III, alínea "b", 62 e 63, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULARES** as contas, objeto da presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Gutembergh Agápito Pinheiro Florêncio, beneficiário da Bolsa de Mestrado IBPG-1064-3.01/11 ora sob exame, determinando-lhe restituir ao Erário Estadual, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do presente Acórdão, o valor de R\$ 10.675,00, atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação para atualização dos créditos da Fazenda Pública Estadual, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito e, não o fazendo, que a Certidão do Débito seja remetida à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis. Determinar à GEEC encaminhar cópia do Inteiro Teor desta Deliberação à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, bem como à Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, para conhecimento.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Carlos Porto - Relator
Conselheira Teresa Duere
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1601065-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ - ITAMARACÁPREV

INTERESSADOS: AUGUSTO CÉSAR COSTA DE MELO, ANDREA CLÁUDIA DOS SANTOS MONTEIRO, CLÁUDIO CAVALCANTI MONTEIRO FILHO, EUZELI SANTANA MONTEIRO, FERNANDO CARNEIRO DE MORAIS, IVSON DA CRUZ BARROS, MARIA DA CONCEIÇÃO FRAGA DE OLIVEIRA ALBERTIM E VALDEMIER FERREIRA ALVES

ADVOGADOS: Drs. ANDRÉ ANTUNES GOUVEIA – OAB/PE Nº 27.580, JOSÉ DE MELO FILHO – OAB/PE Nº 32.367, E PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 29.754

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1165 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1601065-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 431/2020 às fls. 127/148 do doc. nº 3 digitalizado no sistema SIGA;

CONSIDERANDO os pagamentos irregulares em contas-correntes de agentes públicos e de terceiros, divergentes dos valores das folhas de pagamento mensal do Instituto de Previdência, no montante de R\$ 2.005.905,89, efetuados durante os exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, irregularidade que motiva a imputação de débitos assim discriminados:

Solidariamente a Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim, Valdemir Ferreira Alves e Augusto César Costa de Melo no valor de R\$ 194.494,81;

Solidariamente a Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim e Augusto César Costa de Melo no valor de R\$ 407.637,92;

Solidariamente a Cláudio Cavalcanti Monteiro Filho, Andréa Cláudia dos Santos Monteiro e Augusto César Costa de Melo no valor de R\$ 335.433,63 ;

Solidariamente a Cláudio Cavalcanti Monteiro Filho, Euzeli Santana Monteiro e Augusto César Costa de Melo no valor de R\$ 357.010,85;

Solidariamente a Cláudio Cavalcanti Monteiro Filho e Augusto César Costa de Melo no valor de R\$ 571.321,50;

Individualmente a Augusto César Costa de Melo no valor de R\$ 3.087,50;

Solidariamente a Fernando Carneiro de Moraes e Augusto César Costa de Melo no valor de R\$ 121.919,68;

Solidariamente a Ivson da Cruz Barros e Augusto César Costa de Melo no valor de R\$ 15.000,00.

CONSIDERANDO os pagamentos de parcelas de empréstimos consignados contraídos na Caixa Econômica Federal sem os correspondentes descontos nas folhas de pagamento do Instituto de Previdência, no valor total de R\$ 320.993,81, efetuados durante os exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, irregularidade que motiva a imputação de débitos assim discriminados:

Individualmente a Augusto César Costa de Melo no valor de R\$ 43.796,88;

Solidariamente a Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim, Valdemir Ferreira Alves e Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 76.740,54;

Solidariamente a Ivson da Cruz Barros e a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 24.010,71;

Solidariamente a Fernando Carneiro de Moraes e a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 56.329,49;

Solidariamente a Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim e a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 51.655,59;

Solidariamente a Cláudio Cavalcanti Monteiro Filho e a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 68.460,60;

CONSIDERANDO os pagamentos em favor de agentes públicos e de terceiros sem correspondência com empenhos, no valor total de R\$ 765.201,95, efetuados durante os exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, irregularidade que motiva a imputação de débitos assim discriminados:

Solidariamente a Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim, Valdemir Ferreira Alves e a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 16.000,00;

Solidariamente a Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim, Ivson da Cruz Barros e a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 30.275,32;

Solidariamente a Fernando Carneiro de Moraes e a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 24.995,00;

Solidariamente a Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim e a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 23.460,87;

Solidariamente a Cláudio Cavalcanti Monteiro Filho e a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 18.541,07;

Solidariamente a Ivson da Cruz Barros e a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 2.000,00;

Individualmente a Augusto César Costa de Melo, no valor de R\$ 765.201,95;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Em julgar **IRREGULAR** o objeto da presente auditoria especial.

Imputar os débitos nos valores discriminados nos considerandos, que deverão ser atualizados monetariamente, a partir dos primeiros dias dos exercícios seguintes aos anos em que ocorreram os danos, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhidos aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder à sua execução, sob pena de responsabilidade.

Declarar, com fundamento no artigo 76 da Lei Orgânica, a **inidoneidade** de Augusto César Costa de Melo, Cláudio Cavalcanti Monteiro Filho, Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim, Fernando Carneiro de Moraes e Ivson da Cruz Barros, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como para contratar com a administração pública, pelo prazo de 03 (três) anos.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator
Conselheira Teresa Duere
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1924871-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRÁ – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRÁ

INTERESSADOS: GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS FONSÊCA, JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, JOSÉ SÁVIO DE LUNA E PAULO MARQUES

ADVOGADA: Dra. ANA CAROLINA ALVES DA SILVA – OAB/PE Nº 41.704

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1166 /2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

1. Constitui dever do gestor público prover cargos efetivos da administração mediante o concurso público.

2. Contratação temporária somente é admissível em casos excepcionais, ainda assim mediante seleção pública simplificada, evitando, com isso, violação ao princípio constitucional de acesso a cargos públicos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1924871-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do relatório de auditoria e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que, embora a relação entre a RCL e a DTP se encontrasse com percentuais de 61,82%, 57,79% e 56,22% nos períodos de referência, quais sejam, 3º quadrimestre de 2018 e 1º e 2º quadrimestres de 2019, respectivamente, foram implementadas medidas visando à diminuição dos gastos e aumento da arrecadação por parte do município;

CONSIDERANDO, contudo, que apesar de comprovado surto epidêmico vivenciado pelo município, não houve seleção pública, mesmo que simplificada para nenhuma das funções objeto da análise; CONSIDERANDO a acumulação indevida de cargos,

Em julgar **ILEGAIS** todos os atos objeto do presente processo, negando, por consequência, os respectivos registros dos atos dos servidores elencados nos anexos de I a XV. Deixar de aplicar multa sugerida em função da iniciativa de realizar o concurso público requerido, cujas admissões iniciaram em 2019 e passaram a substituir os temporários.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXO I

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
ALCIRLANIA JERLANY RAMOS DA SILVA VALENCA	085.290.024-40	Professor I	03/06/2019	Não informada
ALEXSANDRO SEVERINO DA SILVA	036.927.264-14	Médico	01/08/2019	Não informada
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	084.219.974-83	Pedreiro	01/07/2019	Não informada
CICERO CARDOSO DA SILVA FILHO	053.438.174-08	Pedreiro	01/07/2019	Não informada
EDVAN RODRIGUES MOURA SILVA	079.937.894-19	Técnico enfermagem	01/07/2019	Não informada
EVANDRO ARRAES DE ALENCAR NOROES	899.390.934-20	Médico	01/08/2019	Não informada
GENILSON DE SOUZA SILVA	082.801.944-44	Professor II	03/06/2019	Não informada
JANAILDA NAIR DE SOUZA GOMES	068.700.864-60	Professor I	02/09/2019	Não informada
JOAO PAULO CICERO DE ARANDAS	108.226.294-37	Professor II	02/09/2019	Não informada
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	037.984.644-64	Auxiliar serviços gerais	02/05/2019	Não informada
JOSE CICERO DA SILVA	067.728.074-21	Auxiliar serviços gerais	01/07/2019	Não informada
LAIS LARISSI DOS SANTOS FERREIRA	117.426.384-90	Professor II	02/09/2019	Não informada
LEONARDO FUSCO RIEGERT	055.740.206-96	Médico	01/08/2019	Não informada
MARCIA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS	089.434.404-80	Professor II	01/08/2019	Não informada
PAULO CESAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	304.963.144-91	Médico	01/08/2019	Não informada
VERONICA LINS GOMES	040.850.644-01	Professor I	02/09/2019	Não informada

ANEXO II

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
ERONITA LUZINETE DA SILVA	140.286.998-35	Assistente de apoio geral	02/01/2019	Não informada

ANEXO III

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Rescisão	Data Final
Acácia Maria Ferreira de França	579.330.224-72	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Adelma da Silva Chaves Ferreira	377.547.004-25	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Alcicleide Ramos da Silva	642.386.284-20	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Aline Cirilo Soares	075.243.034-32	Professor II	07/03/2019	-	30/04/2019
Aline Maria da Silva Correia	083.212.774-46	Agente Administrativo	26/02/2019	-	30/04/2019
Allyson José dos Santos	058.597.754-23	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Almir Amauri da Silva	093.489.324-11	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Amanda Maria da Silva	036.008.834-10	Professor I	01/02/2019	15/02/2019	30/04/2019
Ana Caroline Silva Pereira	121.324.224-00	Agente Administrativo	01/02/2019	-	30/04/2019
Ana Paula da Silva	013.383.624-02	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Ana Paula de Moura Silva	112.717.344-86	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Andréa Aparecida da Silva Valentim	282.579.988-26	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Andreza Ramos Melo Luna	070.962.394-13	Agente Administrativo	15/02/2019	-	30/04/2019
Andrison Antonio da Silva	102.312.304-01	Motorista	01/02/2019	-	30/04/2019
Angelica Lima Santos	107.842.654-61	Agente Administrativo	15/02/2019	-	30/04/2019
Antonyelle Tamires Batista	101.736.644-66	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Arimá Alves Borges Ramos	070.697.494-81	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Artur Felipe da Silva	107.098.414-00	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Ayron Luiz de França	052.538.224-02	Digitador	08/02/2019	-	30/04/2019
Carla Maria da Silva	093.396.664-45	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Carla Michely da Silva Santos	087.870.074-95	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Cícera Ana da Silva	166.589.928-00	Auxiliar serviços gerais	15/02/2019	-	30/04/2019
Cícera Maria da Silva Oliveira	300.976.078-78	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Cíntia Maria da Silva	380.744.058-50	Agente Administrativo	15/02/2019	-	30/04/2019
Claudemir Antonio da Silva	047.034.364-85	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Claudinete Maria da Silva	044.797.744-08	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Damiana Ferreira da Silva	034.814.284-64	Agente Administrativo	15/02/2019	-	30/04/2019
Dayane Eveline da Silva Santos	111.524.394-21	Agente Administrativo	15/02/2019	-	30/04/2019
Debora Cristina de Assis Silva	053.105.334-27	Professor I	01/02/2019	28/02/2019	30/04/2019
Deyvd Ravi Alves	428.207.398-57	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Diego Emanuel de Barros Santos	100.910.714-37	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Divanilza Regina dos Santos Leite	046.683.584-10	Professor II	02/01/2019	-	31/12/2019
Edília Felix da Silva Farias	090.166.164-38	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Edineide Maria do Carmo	041.624.704-05	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Edivaldo Jose da Silva	028.067.614-09	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Edna Ferreira da Silva Macedo	038.316.484-25	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Edna Maria da Silva	078.880.774-98	Professor I	18/03/2019	-	30/04/2019
Edna Maria de França	046.083.464-90	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Eduardo Paixão de Lira	122.761.104-81	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Eliene Amelinda da Silva	059.905.654-10	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Elisangela Lins Ferreira Adriano	711.860.184-53	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Elison José da Silva	072.007.364-22	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Fabiana da Silva Honório	054.909.414-80	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Fabiana Soares dos Santos Ferreira	046.307.664-80	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Fabio José de Oliveira Nascimento	083.853.094-03	Agente Administrativo	02/01/2019	-	31/12/2019
Fabyana Patricia da Rocha Silva Ponte	033.808.224-77	Auxiliar Secretaria Escolar	22/03/2019	-	30/04/2019
Fernanda Maria da Silva	026.383.914-17	Professor I	07/03/2019	-	30/04/2019
Francielly Silva	096.023.834-45	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Geni Aparecida da Silva Justino	607.596.741-91	Professor II	01/02/2019	29/03/2019	30/04/2019
Genice Aparecida da Silva	046.004.724-89	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019

Gerlane da Silva Callado	066.123.084-86	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Geyse da Silva Sabino	030.507.584-57	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Gilkelle Silva Sabino	025.560.504-89	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Gilkelly de Paula Euzébio	057.787.574-41	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Girleide da Silva Sabino	286.012.998-73	Agente Administrativo	02/01/2019	-	31/12/2019
Glauciene Ercília Ferreira dos Anjos	048.179.224-43	Professor I	19/02/2019	-	30/04/2019
Helenice Alves Ferreira	073.790.334-17	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Hugo Delleon de Oliveira Melo	101.914.264-23	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Ivaneide Maria da Silva	046.242.494-45	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Jadielson José da Silva	090.271.464-38	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Jakson Abilio da Silva	065.022.014-58	Motorista	01/02/2019	-	30/04/2019
Janaina Maria da Silva	088.231.444-00	Agente Administrativo	02/01/2019	-	31/12/2019
Janaynna Rocha Santiago Rodrigues	022.141.074-01	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Jane Kelly Ramos Grigorio	038.250.874-25	Professor II	02/01/2019	-	31/03/2019
Jane Kelly Ramos Grigorio	038.250.874-25	Professor II	29/03/2019	-	30/06/2019
Jessica Ludimila dos Santos Silva Martins	095.553.764-92	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
João Batista da Silva	063.494.914-40	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
João Bosco da Silva	052.240.134-10	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Joelma Barbosa de Melo Silva	045.655.694-00	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Joelma Marques de Menezes Martins	993.207.544-20	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
José Alexandre da Silva Filho	698.827.464-20	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
José Bruno da Silva	104.516.564-66	Professor I	01/02/2019	29/03/2019	30/04/2019
José Djalma Torres	032.091.204-39	Motorista	01/02/2019	-	30/04/2019
José Edjailson Alves	093.762.214-19	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
José Esmeraldo da Silva	024.266.854-25	Vigilante	02/01/2019	-	31/12/2019
José Luciano da Silva	070.674.854-95	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
José Luciano Gomes Pereira	101.290.544-61	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Josefa Maria de Lira	795.203.164-34	Agente Administrativo	01/02/2019	-	30/04/2019
Josias Santos de Gouveia	121.491.294-00	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Josilda Nair de Souza Paixão	066.830.194-52	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Josilma Maria dos Santos Calheiros da Silva	068.403.264-38	Professor I	20/02/2019	-	30/04/2019
Juliana da Silva Oliveira	117.901.874-51	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Lenilson Luiz da Silva	642.385.394-00	Vigilante	01/02/2019	-	30/04/2019
Lucicleide da Silva	070.396.064-45	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Luzinete Maria da Silva	112.207.544-80	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Marcilio Manoel da Silva	104.229.884-05	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Marcio Alexandre da Silva	037.075.964-86	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/04/2019
Marcos Andres Calado de Almeida	047.975.164-10	Motorista	02/01/2019	-	31/12/2019
Maria Aline da Silva	093.762.204-47	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Ângela Bezerra	689.243.994-20	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria Aparecida da Silva	013.445.884-25	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Aparecida de Gouveia Belo	029.677.534-75	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Aparecida de Lima Santos	689.227.444-72	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Betania da Silva Gomes	061.971.604-55	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria Betania Pereira	282.118.248-17	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria Cristina de Assis Silva	461.960.054-72	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Cristina de Oliveira	985.426.994-91	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria das Graças Silva	047.866.284-09	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria de Lourdes Muniz	026.109.924-83	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Eliane da Silva	020.932.804-50	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Fabiana da Silva	058.361.224-58	Professor I	07/03/2019	-	30/04/2019
Maria Giliane da Silva	091.408.814-90	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria Girlene da Silva	101.736.654-38	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Giseli Amaral Pinheiro	064.103.954-93	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria Jardieles dos Santos Silva	111.261.854-69	Professor II	02/01/2019	-	31/03/2019
Maria Jardieles dos Santos Silva	111.261.854-69	Professor II	29/03/2019	-	30/06/2019
Maria José da Silva Melo	747.425.824-20	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria Jose de Sena Araújo	026.435.094-47	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria Jozilda Valencio da Silva	057.190.784-95	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria Jussara da Silva	110.140.634-85	Professor I	12/02/2019	-	30/04/2019
Maria Necycleide Martins da Silva	030.752.254-79	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Renata da Silva Rodrigues	014.586.374-33	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Rosineide da Silva	260.322.158-22	Professor I	01/02/2019	29/03/2019	30/04/2019
Maria Rosineide dos Santos	036.014.374-14	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Maria Sergiana Leite de Oliveira	050.364.124-35	Auxiliar Secretaria Escolar	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria Sidenadja Leite de Oliveira	091.279.514-05	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Maria Simaura da Silva	072.884.304-80	Agente Administrativo	15/02/2018	-	30/04/2019
Maria Sonia Cirilo	007.964.514-35	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	-	30/04/2019
Maria Suellayne Silva Rocha Gouveia	091.447.924-50	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Marli Maria Sales Barros	742.791.224-15	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Marriete da Silva	089.636.834-35	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Monikélvia Roberta Nunes dos Santos	078.394.984-77	Professor I	01/02/2019	29/03/2019	30/04/2019
Moniqueli Maria dos Santos	112.413.114-04	Professor I	20/02/2019	-	30/04/2019
Neide Maria Bezerra	048.549.814-66	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Noadja dos Santos Silva	091.453.314-21	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Patrícia Moraes de Gouveia	086.906.234-42	Professor I	01/02/2019	15/02/2019	30/04/2019
Paulo Jonas da Costa	059.284.484-65	Motorista	01/02/2019	-	30/04/2019
Ramonielly dos Santos Leite	112.410.164-02	Agente Administrativo	15/02/2019	-	30/04/2019
Rita de Cássia Conceição Ferreira	025.867.484-92	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Rosana Estacio da Silva	095.642.964-55	Professor II	02/01/2019	-	31/03/2019
Rosana Estacio da Silva	095.642.964-55	Professor II	29/03/2019	-	30/06/2019
Rosilene Maria dos Santos Ferreira	034.615.784-60	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Rosineide Correia Gama e Silva	493.411.974-49	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Rubiele Eliane Ramos da Silva	135.282.184-28	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Sarah de Almeida Silva	056.642.704-46	Agente Administrativo	15/02/2019	-	30/04/2019
Severina Gomes de Assunção	584.067.274-20	Agente Administrativo	15/02/2019	-	30/04/2019
Sheilla Ribeiro de Oliveira	036.443.646-80	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Shyrlene Fabiana da Silva	027.757.164-23	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Sibelly Nunes da Silva	067.814.024-39	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Silmara Cristina de França	985.330.884-34	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Sineide Quiteria da Silva	080.223.814-97	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019
Solange de Lima Machado Silva	795.189.664-00	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Sueli Maria da Luz	039.398.234-30	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Tais Gomes da Silva	107.939.484-28	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Tatiana Soares da Silva	046.759.704-94	Auxiliar serviços gerais	22/03/2019	-	30/04/2019

Thais Ursulino da Silva	007.879.784-50	Nutricionista	02/01/2019	-	31/12/2019
Valdekania Barros da Silva	025.281.284-01	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Vanessa Valeria Soares Silva	058.170.954-32	Auxiliar Secretaria Escolar	01/02/2019	-	30/04/2019
Vania Pinheiro Justino da Silva	377.547.184-72	Professor I	01/02/2019	-	30/04/2019
Vanuzia Nadja Freire	909.096.314-68	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Veronica Lucicleide da Silva	089.144.974-45	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Wedgea Alexandre de Lima Melo	022.643.494-09	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Wellington Salviano de Sales	075.234.934-16	Professor II	01/02/2019	-	30/04/2019
Wellinton Pereira do Carmo	439.132.294-34	Auxiliar Secretaria Escolar	01/02/2019	-	30/04/2019
Wilma Paula Alves da Silva Barros	032.544.184-76	Auxiliar Secretaria Escolar	11/02/2019	-	30/04/2019
Wuedja Luana da Silva	064.616.554-25	Professor I	15/02/2019	-	30/04/2019
Yonara Evelyn Leite Juvencio	118.282.524-92	Agente Administrativo	15/02/2019	-	30/04/2019
Zenilda da Silva	045.132.244-44	Auxiliar serviços gerais	12/02/2019	-	30/04/2019
Zinadja Martins Germano	050.475.854-33	Agente Administrativo	02/01/2019	-	31/12/2019
Zirleide Alves Figueiredo Nunes Bezerra	030.493.814-93	Professor II	15/02/2019	-	30/04/2019
Zirleide Barbosa de Melo	010.951.914-03	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	-	30/04/2019

ANEXO IV

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Daniilo de Albuquerque Ramos	089.071.254-90	Agente Administrativo	02/01/2019	31/12/2019

ANEXO V

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Adeilda Elias de Moura	197.689.234-15	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Adeilda Elias de Moura	197.689.234-15	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Adeilson Alves da Silva	122.192.244-06	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Adeilson Alves da Silva	122.192.244-06	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Adeilton Alves de Lima	681.388.494-87	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Adeilton Alves de Lima	681.388.494-87	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Ademilson Alves Figueiredo	053.788.864-06	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	31/03/2019
Ademilson Alves Figueiredo	053.788.864-06	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Adriano João da Silva Belo	096.973.504-93	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Adriano João da Silva Belo	096.973.504-93	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Albege da Silva	121.093.344-60	Coveiro	02/01/2019	31/03/2019
Albege da Silva	121.093.344-60	Coveiro	25/03/2019	30/06/2019
Amaro Nunes da Silva Neto	107.623.664-27	Operador de Máquina Pesada	02/01/2019	31/03/2019
Amaro Nunes da Silva Neto	107.623.664-27	Operador de Máquina Pesada	25/03/2019	30/06/2019
Antonio Jaime da Silva	304.227.268-00	Vigilante	01/02/2019	31/03/2019
Arlindo Ferreira da Silva	155.606.538-88	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Arlindo Ferreira da Silva	155.606.538-88	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Bartolomeu Junior de França	064.158.694-93	Pedreiro	02/01/2019	31/03/2019
Bartolomeu Junior de França	064.158.694-93	Pedreiro	25/03/2019	30/06/2019
Bratine Erasmo de Moraes	095.910.694-48	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Bratine Erasmo de Moraes	095.910.694-48	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Cícero Jose da Silva	755.890.794-20	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Cícero Jose da Silva	755.890.794-20	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Cosme Manoel da Silva	764.633.034-53	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Cosme Manoel da Silva	764.633.034-53	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Damião João da Silva	387.002.984-68	Motorista	02/01/2019	31/03/2019
Damião João da Silva	387.002.984-68	Motorista	25/03/2019	30/06/2019
Damião Ribeiro Cardoso	398.525.045-68	Pedreiro	02/01/2019	31/03/2019
Damião Ribeiro Cardoso	398.525.045-68	Pedreiro	25/03/2019	30/06/2019
Djalma Jaime da Silva	254.572.328-24	Pedreiro	02/01/2019	31/03/2019
Djalma Jaime da Silva	254.572.328-24	Pedreiro	25/03/2019	30/06/2019
Edilson Soares da Silva	091.023.094-32	Pedreiro	02/01/2019	31/03/2019
Edilson Soares da Silva	091.023.094-32	Pedreiro	25/03/2019	30/06/2019
Edson José de Souza	090.666.274-50	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Edson José de Souza	090.666.274-50	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Elisangela Maria Rodrigues	348.077.408-30	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Elisangela Maria Rodrigues	348.077.408-30	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Fabio Luciano da Silva	047.975.194-36	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Fabio Luciano da Silva	047.975.194-36	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Genivaldo Matias Sobrinho	145.635.488-47	Vigilante	02/01/2019	31/03/2019
Genivaldo Matias Sobrinho	145.635.488-47	Vigilante	25/03/2019	30/06/2019
Gilvan José da Silva	909.093.564-91	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Gilvan José da Silva	909.093.564-91	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Heleno Manuel da Silva	034.515.114-36	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Heleno Manuel da Silva	034.515.114-36	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Jailson Antonio da Silva	047.168.204-75	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Jailson Antonio da Silva	047.168.204-75	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
João Batista de Souza	231.562.828-80	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
João Batista de Souza	231.562.828-80	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
João Bernardo da Silva	014.396.674-03	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
João Bernardo da Silva	014.396.674-03	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
João Manoel da Silva	043.596.548-47	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
João Manoel da Silva	043.596.548-47	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
José Alves da Silva	795.200.574-04	Pedreiro	02/01/2019	31/03/2019
José Alves da Silva	795.200.574-04	Pedreiro	25/03/2019	30/06/2019
José Carlos da Silva	156.803.438-51	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
José Carlos da Silva	156.803.438-51	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Jose Cícero de Amorim Sabino	065.357.604-80	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Jose Cícero de Amorim Sabino	065.357.604-80	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Jose Edmilson da Silva	080.069.164-46	Coveiro	02/01/2019	31/03/2019
Jose Edmilson da Silva	080.069.164-46	Coveiro	25/03/2019	30/06/2019
Jose Edson Nunes da Silva	772.213.624-91	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Jose Edson Nunes da Silva	772.213.624-91	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Jose Ferreira da Silva Filho	488.106.224-72	Motorista	02/01/2019	31/03/2019
Jose Ferreira da Silva Filho	488.106.224-72	Motorista	25/03/2019	30/06/2019
José Inacio da Silva Sobrinho	993.205.684-72	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
José Inacio da Silva Sobrinho	993.205.684-72	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
José Moraes da Silva	069.335.028-80	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019

José Morais da Silva	069.335.028-80	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Joseval Morais da Silva	774.837.664-68	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Joseval Morais da Silva	774.837.664-68	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Josinaldo da Silva	400.092.383-87	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Josinaldo da Silva	400.092.383-87	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Josivaldo Antonio Ferreira	514.165.904-63	Tratorista	02/01/2019	31/03/2019
Josivaldo Antonio Ferreira	514.165.904-63	Tratorista	25/03/2019	30/06/2019
Josivan Pedro da Silva	050.716.434-21	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Josivan Pedro da Silva	050.716.434-21	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Luís Jose da Silva	235.430.434-04	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	31/03/2019
Luís Jose da Silva	235.430.434-04	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Luiz Carlos da Silva	032.506.864-09	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Luiz Carlos da Silva	032.506.864-09	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Marcelo Paulo da Silva	041.670.704-13	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Marcelo Paulo da Silva	041.670.704-13	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Marcos Antonio Alves da Silva	017.990.494-93	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Marcos Antonio Alves da Silva	017.990.494-93	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Maria Dalva dos Santos Silva	744.093.444-04	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	31/03/2019
Maria Dalva dos Santos Silva	744.093.444-04	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Maurício José do Nascimento	042.780.054-40	Vigilante	02/01/2019	31/03/2019
Maurício José do Nascimento	042.780.054-40	Vigilante	25/03/2019	30/06/2019
Nelma Tenorio dos Santos	041.318.634-21	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Nelma Tenorio dos Santos	041.318.634-21	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Nildo de Melo Rolim	532.427.184-53	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Nildo de Melo Rolim	532.427.184-53	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Pedro João Ferreira	642.395.864-53	Auxiliar serviços gerais	01/02/2019	31/03/2019
Pedro João Ferreira	642.395.864-53	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Rafael Henrique de Oliveira Vasconcelos	113.353.984-06	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Rafael Henrique de Oliveira Vasconcelos	113.353.984-06	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Reginaldo Severino da Silva	705.588.764-04	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Reginaldo Severino da Silva	705.588.764-04	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Reverson Elias da Silva Miliano	084.461.244-83	Vigilante	02/01/2019	31/03/2019
Roberto de Almeida Lins	021.345.584-66	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Roberto de Almeida Lins	021.345.584-66	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019
Rogério da Silva Ferreira	065.035.224-60	Motorista	02/01/2019	31/03/2019
Rogério da Silva Ferreira	065.035.224-60	Motorista	25/03/2019	30/06/2019
Sandoval Francisco da Silva	011.704.894-19	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Sandoval Francisco da Silva	011.704.894-19	Auxiliar serviços gerais	25/03/2019	30/06/2019

ANEXO VI

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Adiaelson da Conceição de Lima Gomes	909.099.684-20	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Adriano José da Silva	055.345.114-60	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Amadeus José da Silva	020.757.834-62	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Antonio Gilmar de França	024.569.454-41	Eletricista	02/01/2019	31/03/2019
Antonio Gilmar de França	024.569.454-41	Eletricista	25/03/2019	30/06/2019
Antonio Manoel da Silva	485.171.194-87	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Antonio Mendes da Silva	043.142.114-58	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Cícero Jose Barbosa	317.826.368-38	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Diserlandio Fabricio de Lima	099.767.464-40	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Elias Jose da Silva	799.591.054-15	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Elton Diego da Silva	100.210.674-57	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Genival Marques Junior	780.422.324-20	Eletricista	02/01/2019	31/03/2019
Genival Marques Junior	780.422.324-20	Eletricista	25/03/2019	30/06/2019
Gerfeson Antonio da Silva	131.131.554-36	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Giovanni Alves da Silva	708.546.974-97	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Givanildo Ferreira da Silva	046.410.684-29	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Heleno Severino da Silva	031.343.154-08	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Helmiton Ferreira	056.765.014-64	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jailson Ananias da Silva	086.041.574-09	Gari	02/01/2019	31/12/2019
João Heleno da Silva	056.487.544-93	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Joel Rosendo da Silva	106.529.214-77	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Adeilson Alves da Silva	113.550.844-58	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Alcides da Silva	108.455.788-63	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Alves de Lima	051.924.408-74	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Bispo dos Santos	026.295.708-60	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Carivaldo de Oliveira	146.366.928-37	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Carlos Vicente da Silva	642.390.394-87	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Cícero Viana	026.403.494-57	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Cláudio dos Santos	099.947.884-26	Gari	02/01/2019	31/01/2019
José Eduardo	085.756.254-11	GARI	02/01/2019	31/12/2019
José Erivaldo Silva dos Santos	327.910.568-40	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Heleno da Silva	078.880.844-35	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Manoel da Silva	341.480.768-86	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Manoel da Silva	993.224.984-04	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Milton da Silva	047.646.294-02	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Orlando da Silva	045.925.614-90	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Oscar da Silva	086.897.588-52	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Paulo Xavier da Silva	591.604.544-15	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Josemar Josino Duarte	054.589.414-03	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Lidiano Ailton Manuel da Silva	424.795.388-50	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Lidinelson José da Silva	399.295.948-17	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Lourival José da Silva	050.942.014-17	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Manoel Bezerra da Silva	704.377.314-80	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Marciel Firmo de Lima	078.101.874-90	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Moacir do Nascimento Ferreira	563.022.404-25	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Natanael Messias Bezerra	101.266.104-01	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Paulo Alberto da Silva	068.733.344-05	Eletricista	02/01/2019	31/03/2019
Paulo Alberto da Silva	068.733.344-05	Eletricista	25/03/2019	30/06/2019
Paulo Fagundes de Sousa	542.676.504-97	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Rinaldo Barbosa da Silva	246.098.704-87	Mecânico	02/01/2019	31/03/2019
Rinaldo Barbosa da Silva	246.098.704-87	Mecânico	25/03/2019	30/06/2019
Sueli Maria da Silva	062.419.984-39	Gari	02/01/2019	31/12/2019

Ualison Severino de Lima	124.579.044-71	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Valdiael Gomes da Silva	027.757.854-09	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Valdomiro Ernesto da Silva	795.194.824-15	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Vandeilson da Conceição	088.798.484-37	Gari	02/01/2019	31/12/2019

ANEXO VII

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Rescisão	Data Final
Adriano João de Lira	043.094.234-69	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Albert Einstein de Oliveira Avila	048.828.714-67	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Amanda da Cruz Santos	075.149.494-10	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019
Ana Gabriele dos Santos	130.367.714-84	Recepcionista	02/01/2019	-	31/03/2019
Ana Gabriele dos Santos	130.367.714-84	Recepcionista	20/03/2019	-	30/06/2019
Ana Rosa de Melo Sobral	051.876.284-02	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019
Angelita de Assis e Silva	163.443.078-62	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	-	31/03/2019
Angelita de Assis e Silva	163.443.078-62	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Antonia Maria da Conceição Silva	102.132.114-16	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	-	31/03/2019
Antonia Maria da Conceição Silva	102.132.114-16	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Antonio Lopes de Melo	267.651.284-68	Motorista	02/01/2019	-	31/03/2019
Antonio Lopes de Melo	267.651.284-68	Motorista	20/03/2019	-	30/06/2019
Cícero Bunes da Silva	026.368.334-63	Motorista	02/01/2019	-	31/03/2019
Cícero Bunes da Silva	026.368.334-63	Motorista	20/03/2019	-	30/06/2019
Cinthia Shirlenne da Silva	106.359.484-78	Digitador	02/01/2019	-	31/03/2019
Cinthia Shirlenne da Silva	106.359.484-78	Digitador	20/03/2019	-	30/06/2019
Claudence Maria de Oliveira	048.742.944-30	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019
Cleiton José Ipojuca	077.384.424-41	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Cleonice Maria da Silva	044.154.674-90	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	-	31/03/2019
Cleonice Maria da Silva	044.154.674-90	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Daiane Amorim da Silva	105.790.404-02	Recepcionista	02/01/2019	-	31/03/2019
Daiane Amorim da Silva	105.790.404-02	Recepcionista	20/03/2019	-	30/06/2019
Daniel Ernesto da Silva	101.560.304-11	Digitador	02/01/2019	-	31/03/2019
Daniel Ernesto da Silva	101.560.304-11	Digitador	20/03/2019	-	30/06/2019
Danielle Angelle Ribeiro	789.013.591-20	Médico	02/01/2019	-	15/01/2019
Danielle Angelle Ribeiro	789.013.591-20	Médico	02/01/2019	-	15/01/2019
Danyely Jamiles Gomes de Luna	106.693.444-43	Nutricionista	01/01/2019	-	15/01/2019
Durvalina Maria da Silva	848.124.864-91	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	-	31/03/2019
Durvalina Maria da Silva	848.124.864-91	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Edilson José dos Santos	252.753.268-31	Motorista	02/01/2019	-	15/01/2019
Edivan Manoel da Silva	036.116.424-60	Motorista	02/01/2019	-	15/01/2019
Edmar Freire Borba	053.129.064-68	Médico	02/01/2019	-	15/01/2019
Edvan Rodrigues Moura Silva	079.937.894-19	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Elane Cristina da Silva	065.022.034-00	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Elissandra Lins Ferreira Barros	764.621.454-04	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019
Eriberto José da Silva	398.523.318-76	Vigilante	02/01/2019	-	31/03/2019
Eriberto José da Silva	398.523.318-76	Vigilante	20/03/2019	-	30/06/2019
Erica de Almeida Vilarim	011.348.714-22	Recepcionista	02/01/2019	-	31/03/2019
Erica de Almeida Vilarim	011.348.714-22	Recepcionista	20/03/2019	-	30/06/2019
Evelyn de Melo	088.094.804-30	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019
Fernando Navarro de Oliveira Gusmão	097.650.504-53	Médico	02/01/2019	-	15/01/2019
Fernando Navarro de Oliveira Gusmão	097.650.504-53	Médico	01/03/2019	-	31/12/2019
Genildo João de Santana	642.398.964-87	Vigilante	02/01/2019	-	31/03/2019
Genildo João de Santana	642.398.964-87	Vigilante	20/03/2019	-	30/06/2019
Gessica Hellen da Silva	103.630.874-00	Recepcionista	02/01/2019	-	31/03/2019
Gessica Hellen da Silva	103.630.874-00	Recepcionista	20/03/2019	-	30/06/2019
Girleene Teixeira de Andrade Souza	033.705.574-28	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	-	31/03/2019
Girleene Teixeira de Andrade Souza	033.705.574-28	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Helio da Silva Adriano	458.398.914-87	Vigilante	01/01/2019	-	31/03/2019
Helio da Silva Adriano	458.398.914-87	Vigilante	20/03/2019	-	30/06/2019
Igor Fernando da Silva	111.596.734-70	Motorista	07/01/2019	-	31/03/2019
Igor Fernando da Silva	111.596.734-70	Motorista	20/03/2019	-	30/06/2019
Ivone Carla Montoya Bobrzyk	843.544.610-72	Médico Ginecologista	02/01/2019	-	31/03/2019
Ivone Carla Montoya Bobrzyk	843.544.610-72	Médico Ginecologista	20/03/2019	-	30/06/2019
Jairo José da Silva	081.483.514-73	Vigilante	01/01/2019	-	31/03/2019
Jairo José da Silva	081.483.514-73	Vigilante	20/03/2019	-	30/06/2019
Janael de Oliveira e Silva	848.133.264-04	Motorista	02/01/2019	-	31/03/2019
Janael de Oliveira e Silva	848.133.264-04	Motorista	20/03/2019	-	30/06/2019
Janaina Rimata de Oliveira	057.876.834-80	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019
Jeciel José Ipojuca	098.774.554-98	Motorista	02/01/2019	-	15/01/2019
João Bosco de Albuquerque Silva	083.269.244-15	Médico	02/01/2019	-	15/01/2019
João Rodrigues da Silva	921.443.904-44	Vigilante	02/01/2019	-	31/03/2019
João Rodrigues da Silva	921.443.904-44	Vigilante	20/03/2019	-	30/06/2019
Jonahtan Silva Muniz	060.057.764-36	Digitador	02/01/2019	-	31/03/2019
Jonahtan Silva Muniz	060.057.764-36	Digitador	20/03/2019	-	30/06/2019
Jonas Antonio do Nascimento	074.586.194-65	Técnico RX	02/01/2019	-	15/01/2019
José Lidio de Andrade	040.202.574-18	Motorista	01/01/2019	-	15/01/2019
José Nildo da Silva	015.563.098-99	Vigilante	02/01/2019	-	31/03/2019
José Nildo da Silva	015.563.098-99	Vigilante	20/03/2019	-	30/06/2019
José Urbano Alves da Silva	689.234.064-49	Motorista	07/01/2019	-	31/03/2019
José Urbano Alves da Silva	689.234.064-49	Motorista	20/03/2019	-	30/06/2019
Joselma Moura de Melo Silva	881.149.294-72	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Josina Izidia da Silva	025.354.864-07	Auxiliar serviços gerais	01/01/2019	-	31/03/2019
Josina Izidia da Silva	025.354.864-07	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Julian Prado dos Santos	052.236.144-70	Médico	02/01/2019	-	15/01/2019
Julian Prado dos Santos	052.236.144-70	Médico	02/01/2019	-	15/01/2019
Karina Souza da Silva	117.620.114-09	Técnico enfermagem	01/01/2019	-	15/01/2019
Laura Camilly Dias Silva	095.960.084-12	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019
Leandro Dantas de Oliveira	068.033.654-09	Vigilante	02/01/2019	-	31/03/2019
Leandro Dantas de Oliveira	068.033.654-09	Vigilante	20/03/2019	-	30/06/2019
Leticia Maria dos Santos Silva	184.087.998-00	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Lidiane Jadsa da Silva	091.375.154-54	Recepcionista	02/01/2019	-	31/03/2019
Lidiane Jadsa da Silva	091.375.154-54	Recepcionista	20/03/2019	-	30/06/2019
Lindiana Maria da Silva	072.815.724-17	Recepcionista	02/01/2019	-	31/03/2019
Lindiana Maria da Silva	072.815.724-17	Recepcionista	20/03/2019	-	30/06/2019
Lucimar Maria da Silva	305.641.448-27	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019

Manoel Sebastião dos Santos	026.236.954-07	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	-	31/03/2019
Manoel Sebastião dos Santos	026.236.954-07	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Marcel Henrique de Sousa Caldas	058.082.144-75	Médico	02/01/2019	-	15/01/2019
Maria Betania da Silva Melo	755.891.334-91	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	-	31/03/2019
Maria Betania da Silva Melo	755.891.334-91	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Maria das Dores da Silva	993.208.784-04	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Maria de Lourdes da Silva	613.929.104-63	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	-	31/03/2019
Maria de Lourdes da Silva	613.929.104-63	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Maria Hellen Laiz de Melo Silva	101.196.744-83	Enfermeiro	09/01/2019	-	15/01/2019
Maria Jaciara Bezerra Costa	094.025.774-24	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019
Maria Luciana da Silva	036.014.244-36	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019
Maria Milherly Felipe	049.401.254-40	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Maria Miriele dos Santos	062.219.834-36	Enfermeiro	01/01/2019	-	15/01/2019
Maria Odete da Silva Arpigo	055.363.674-04	Técnico enfermagem	01/01/2019	-	15/01/2019
Maria Rosenilda da Silva	040.837.004-16	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Marinalva Venceslau de Amorim	044.965.294-75	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	-	31/03/2019
Marinalva Venceslau de Amorim	044.965.294-75	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Maylla Ketully Torres da Silva	103.207.854-59	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Mirele Nunes da Silva Pereira	064.158.714-71	Digitador	02/01/2019	-	31/03/2019
Mirele Nunes da Silva Pereira	064.158.714-71	Digitador	20/03/2019	-	30/06/2019
Patricia Lopes da Silva	030.477.364-64	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Paula Raquel Miranda Rodrigues	887.757.393-72	Enfermeiro	02/01/2019	-	15/01/2019
Pauliene Santos de Melo	068.609.614-22	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Raimunda Bezerra de Araujo França	411.415.803-06	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Renata de Moraes Siva	120.016.554-36	Recepcionista	02/01/2019	-	31/03/2019
Renata de Moraes Siva	120.016.554-36	Recepcionista	20/03/2019	-	30/06/2019
Renata Ramony Torres	082.991.894-97	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Reyvidla Lidna de Luna Silva	099.633.204-90	Nutricionista	02/01/2019	-	15/01/2019
Rosilda Emilia da Silva	901.864.944-91	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Sebastião José da Silva	044.366.064-65	Motorista	01/01/2019	-	15/01/2019
Tayná de Lima Lins	112.350.374-52	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Teresa Gercina da Silva	066.284.264-24	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	-	31/03/2019
Teresa Gercina da Silva	066.284.264-24	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	-	30/06/2019
Thais Rosa Freire	083.588.474-08	Técnico enfermagem	02/01/2019	-	15/01/2019
Tiago Ferreira da Silva	082.464.794-74	Recepcionista	02/01/2019	-	31/03/2019
Tiago Ferreira da Silva	082.464.794-74	Recepcionista	20/03/2019	-	30/06/2019
Valdomiro Inacio da Silva	167.829.648-13	Vigilante	02/01/2019	-	31/03/2019
Valdomiro Inacio da Silva	167.829.648-13	Vigilante	20/03/2019	-	30/06/2019
Vanessa Karolinne de Oliveira Moura	106.883.084-06	Recepcionista	02/01/2019	-	31/03/2019
Vanessa Karolinne de Oliveira Moura	106.883.084-06	Recepcionista	20/03/2019	-	30/06/2019
Yan Bonifacio Fernandes	081.502.954-37	Médico	07/01/2019	-	15/01/2019
Yanisey Del Rio Jay	067.674.341-24	Médico	02/01/2019	-	15/01/2019

ANEXO VIII

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Eliane Tereza de Melo Silva	944.277.634-72	Professor I	01/02/2019	-
Eliane Tereza de Melo Silva	944.277.634-72	Professor I	12/02/2019	-
Jeferson João da Silva	061.347.214-41	Motorista	01/02/2019	-
Izabella Larissa da Silva	097.366.514-95	Enfermeiro	02/01/2019	15/01/2019

ANEXO IX

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Rescisão	Data Final
Adjailda Ferreira Figueiredo	080.353.094-39	Auxiliar Consultório Dentário	02/01/2019	-	15/01/2019
Alejandro Ernesto de Pula Ruiz	007.471.334-50	Médico Dermatologista	02/01/2019	-	15/01/2019
Amanda Betania da Silva Vital	121.615.984-06	Técnico em Laboratório	02/01/2019	-	15/01/2019
Anna Luise Silva Oliveira	078.836.214-32	Odontólogo	02/01/2019	-	15/01/2019
Anny Katywssy de Melo Oliveira	041.082.604-90	Fisioterapeuta	02/01/2019	-	15/01/2019
Antonio Loreto da Mota Junior	319.140.634-49	Farmacêutico	02/01/2019	-	15/01/2019
Camila Tenorio Farias da Silva	083.588.464-36	Bioquímico	02/01/2019	-	15/01/2019
Claudenir Rodrigues Frutuoso dos Anjos	224.486.324-72	Médico Plantonista	01/01/2019	-	15/01/2019
Eduarda Brenda Sabino	112.112.994-30	Auxiliar Farmácia	02/01/2019	10/03/2019	31/03/2019
Edvaldo Soares da Silva	037.967.054-21	Auxiliar Administrativo	02/01/2019	-	31/03/2019
Edvaldo Soares da Silva	037.967.054-21	Auxiliar Administrativo	20/03/2019	-	30/06/2019
Edynara Estelina dos Santos	071.120.794-11	Bioquímico	02/01/2019	-	15/01/2019
Elizabeth Cristina da Silva	083.728.084-22	Auxiliar Consultório Dentário	07/01/2019	-	15/01/2019
Elizabeth Cristina da Silva	083.728.084-22	Atendente Consultório Dentário	01/03/2019	-	31/12/2019
Geann Gerson Santos Rodrigues	056.939.134-22	Agente Sanitário	02/01/2019	-	31/03/2019
Geann Gerson Santos Rodrigues	056.939.134-22	Agente Sanitário	20/03/2019	-	30/06/2019
GlauceMBERG Ferreira Neves	043.834.824-90	Educador Físico	02/01/2019	-	15/01/2019
Ivani Maria da Silva Xavier Ramos	028.272.654-35	Assistente Social	02/01/2019	-	15/01/2019
Jaiana Jenifer dos Santos	075.919.514-59	Agente Sanitário	02/01/2019	-	31/03/2019
Jaiana Jenifer dos Santos	075.919.514-59	Agente Sanitário	20/03/2019	-	30/06/2019
Jeoval Severino de Freitas Neto	096.428.774-90	Odontólogo	02/01/2019	-	15/01/2019
Jhuan Meneiks Bandeira	092.949.004-52	Fisioterapeuta	02/01/2019	-	15/01/2019
Josival Arnaldo de Oliveira	985.440.984-87	Médico Plantonista	02/01/2019	-	15/01/2019
Karina Silva Lima	110.837.834-08	Auxiliar Consultório Dentário	02/01/2019	-	15/01/2019
Keete Marrony Pereira da Silva	091.247.844-60	Auxiliar Administrativo	02/01/2019	-	31/03/2019
Keete Marrony Pereira da Silva	091.247.844-60	Auxiliar Administrativo	20/03/2019	-	30/06/2019
Kellyane Aparecida de França	052.476.304-67	Auxiliar Consultório Dentário	02/01/2019	-	15/01/2019
Leonardo Araujo Lins	016.830.403-17	Médico Ortopedista	01/01/2019	-	15/01/2019
Liliane Nunes Torres	028.416.914-54	Farmacêutico	02/01/2019	-	15/01/2019
Lucielma Lucia da Silva	095.072.194-80	Auxiliar Consultório Dentário	02/01/2019	-	15/01/2019
Magda Jamille Ferreira de França	095.861.744-92	Fisioterapeuta	02/01/2019	-	15/01/2019
Maria Jadelma Andrea Feitosa	084.464.084-06	Psicólogo	02/01/2019	-	15/01/2019
Maria Josinery da Silva	112.248.348-10	Auxiliar Administrativo	02/01/2019	-	31/03/2019
Maria Josinery da Silva	112.248.348-10	Auxiliar Administrativo	20/03/2019	-	30/06/2019
Mariana da Silva Melo	096.875.684-02	Fisioterapeuta	02/01/2019	-	15/01/2019
Mario Cesar Rodrigues de Almeida	458.376.604-10	Coordenador do CAPS	02/01/2019	-	31/03/2019
Mario Cesar Rodrigues de Almeida	458.376.604-10	Coordenador do CAPS	20/03/2019	-	30/06/2019
Otacílio Ferreira do Nascimento Neto	117.952.824-79	Agente Sanitário	02/01/2019	-	31/03/2019
Otacílio Ferreira do Nascimento Neto	117.952.824-79	Agente Sanitário	20/03/2019	-	30/06/2019

Raine Edla Celestino	126.824.364-71	Técnico Laboratório	02/01/2019	-	15/01/2019
Regiane Eurlly Silva	039.022.724-22	Odontólogo	02/01/2019	-	15/01/2019
Rideusa Karina de Freitas	021.713.754-77	Terapeuta Ocupacional	02/01/2019	-	15/01/2019
Rosana de Paula Alves de Melo Torres	087.447.704-21	Auxiliar Consultório Dentário	02/01/2019	-	15/01/2019
Samuel Junior da Veiga	945.077.750-00	Médico Plantonista	02/01/2019	-	15/01/2019
Samuel Junior da Veiga	945.077.750-00	Médico Plantonista	02/01/2019	-	15/01/2019
Sandra Ferreira Guinho	945.503.364-04	Odontólogo	02/01/2019	-	15/02/2019
Sarah Christina Cordeiro Graciano	103.029.824-69	Odontólogo	02/01/2019	-	15/01/2019
Shirley Krystiane da Silva	909.088.994-91	Auxiliar Administrativo	02/01/2019	-	31/03/2019
Shirley Krystiane da Silva	909.088.994-91	Auxiliar Administrativo	20/03/2019	-	30/06/2019
Silas Geraldo da Silva	128.399.844-07	Auxiliar Farmácia	01/01/2019	-	31/03/2019
Silas Geraldo da Silva	128.399.844-07	Auxiliar Farmácia	20/03/2019	-	30/06/2019
Silvana Paula da Silva	020.279.564-09	Auxiliar Farmácia	02/01/2019	-	31/03/2019
Silvana Paula da Silva	020.279.564-09	Auxiliar Farmácia	20/03/2019	-	30/06/2019
Solon Alves de Melo	055.804.044-68	Odontólogo	02/01/2019	-	15/01/2019
Wedigea Alexandre de Lima	031.389.894-46	Assistente Social	02/01/2019	-	15/01/2019

ANEXO X

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Marília Rafaela Silva	057.712.044-12	Psicólogo	02/01/2019	15/01/2019
Neilton da Silva Farias	625.052.892-04	Médico Plantonista	03/01/2019	15/01/2019

ANEXO XI

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Anna Luise Silva Oliveira	078.836.214-32	Odontólogo	02/01/2019	15/01/2019
Emiliana Teixeira Santiago	024.486.874-39	Odontólogo PSF	02/01/2019	15/01/2019
Iris Maria Lins Chaves	764.634.274-20	Auxiliar Consultório Dentário PSF	02/01/2019	15/01/2019
Joselma Alves de Menezes	024.021.664-44	Auxiliar Consultório Dentário PSF	02/01/2019	15/01/2019
Josibias Zeferino da Silva	532.463.654-15	Odontólogo PSF	02/01/2019	15/01/2019
Rosilda Maria dos Santos	063.940.594-04	Atendente de Consultório Dentário PSF	02/01/2019	31/03/2019
Rosilda Maria dos Santos	063.940.594-04	Atendente de Consultório Dentário PSF	20/03/2019	30/06/2019
Sarah Christina Cordeiro Graciano	103.029.824-69	Odontólogo PSF	02/01/2019	15/01/2019
Silvaneide Marina da Silva	023.479.884-09	Auxiliar Administrativo PSF	02/01/2019	15/01/2019

ANEXO XII

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Ana Claudia da Silva	048.099.314-98	Técnico enfermagem	02/01/2019	15/01/2019
Cícero Laudionor da Silva	353.325.812-20	Motorista	02/01/2019	15/01/2019
Leandro da Silva Honorio	013.263.184-97	Motorista	02/01/2019	15/01/2019

ANEXO XIII

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Adeilson Pereira da Silva	110.016.624-66	Agente de endemias	15/01/2019	31/03/2019
Adeilson Pereira da Silva	110.016.624-66	Agente de endemias	20/03/2019	30/06/2019
Andre Luís Monteiro Cícero	114.024.984-38	Agente de endemias	15/01/2019	31/03/2019
Bruna Caroline Santos de Moura	097.573.284-64	Médico	02/01/2019	15/01/2019
Claudenir Rodrigues Frutuoso dos Anjos	224.486.324-72	Médico PSF	02/01/2019	15/01/2019
Claudia Cibelly Correia	031.140.254-20	Enfermeiro PSF	02/01/2019	15/01/2019
Damiana Jeane da Silva	104.308.704-42	Recepcionista PSF	02/01/2019	31/03/2019
Damiana Jeane da Silva	104.308.704-42	Recepcionista PSF	20/03/2019	30/06/2019
Dativa Pereira da Conceição	132.737.698-90	Técnico em Enfermagem PSF	02/01/2019	15/01/2019
Douglas França Vitorino	061.376.734-99	Agente de endemias	02/01/2019	31/03/2019
Douglas França Vitorino	061.376.734-99	Agente de endemias	25/03/2019	30/06/2019
Everton José da Rocha	103.612.934-96	Agente de endemias	02/01/2019	31/03/2019
Everton José da Rocha	103.612.934-96	Agente de endemias	20/03/2019	30/06/2019
Flavia Aparecida Ferreira	100.995.054-10	Enfermeiro PSF	02/01/2019	15/01/2019
Jeferson Amorim da Silva	059.233.394-98	Agente de endemias	15/01/2019	31/03/2019
Jeferson Amorim da Silva	059.233.394-98	Agente de endemias	20/03/2019	30/06/2019
Jussara Noemia da Silva	093.615.774-76	Auxiliar serviços gerais	02/01/2019	31/03/2019
Jussara Noemia da Silva	093.615.774-76	Auxiliar serviços gerais	20/03/2019	30/06/2019
Maria Aparecida da Conceição	020.830.764-86	Agente de endemias	15/01/2019	31/03/2019
Maria Aparecida da Conceição	020.830.764-86	Agente de endemias	20/03/2019	30/06/2019
Maria Auxiliadora da Silva Soares	494.006.814-53	Técnico Enfermagem PSF	02/01/2019	15/01/2019
Maria das Dores Valerio	032.323.484-40	Agente de endemias	02/01/2019	31/03/2019
Maria das Dores Valerio	032.323.484-40	Agente de endemias	20/03/2019	30/06/2019
Maria Edneide da Silva	107.451.784-99	Auxiliar Serviços Gerais PSF	02/01/2019	31/03/2019
Maria Edneide da Silva	107.451.784-99	Auxiliar Serviços Gerais PSF	20/03/2019	30/06/2019
Maria Jaciete da Silva	993.211.304-20	Agente de endemias	15/01/2019	31/03/2019
Maria Jaciete da Silva	993.211.304-20	Agente de endemias	20/03/2019	30/06/2019
Maria Natercia da Silva	196.006.904-72	Técnico Enfermagem PSF	02/01/2019	15/01/2019
Maria Lucia da Silva	021.689.574-01	Agente de endemias	15/01/2019	31/03/2019
Maria Lucia da Silva	021.689.574-01	Agente de endemias	20/03/2019	30/06/2019
Monica Reis Lima	030.565.865-42	Enfermeiro PSF	02/01/2019	15/01/2019
Renata Carvalho da Silva	101.900.254-92	Enfermeiro PSF	02/01/2019	15/01/2019
Rosineide Maria da Silva Celestino	022.866.754-22	Técnico Enfermagem PSF	02/01/2019	15/01/2019
Sandrelí Maria da Silva	068.691.324-88	Auxiliar Serviços Gerais PSF	02/01/2019	31/03/2019
Sandrelí Maria da Silva	068.691.324-88	Auxiliar Serviços Gerais PSF	20/03/2019	30/06/2019
Silvania Martins de Souza	091.408.794-02	Recepcionista PSF	02/01/2019	31/03/2019
Silvania Martins de Souza	091.408.794-02	Recepcionista PSF	20/03/2019	30/06/2019
Simone Maria da Silva França	081.588.094-48	Auxiliar Serviços Gerais PSF	02/01/2019	31/03/2019
Simone Maria da Silva França	081.588.094-48	Auxiliar Serviços Gerais PSF	20/03/2019	30/06/2019
Solonia Josefa da Silva	034.954.974-55	Auxiliar Serviços Gerais PSF	02/01/2019	31/03/2019
Solonia Josefa da Silva	034.954.974-55	Auxiliar Serviços Gerais PSF	20/03/2019	30/06/2019
Sonijario João de Morais	010.727.214-81	Agente de endemias	15/01/2019	31/03/2019
Sonijario João de Morais	010.727.214-81	Agente de endemias	20/03/2019	30/06/2019
Tatiane Mendonça Machado	832.026.761-72	Médico PSF	02/01/2019	15/01/2019
Taynah Gomes Barros Silva	101.038.204-77	Enfermeiro PSF	02/01/2019	15/01/2019

Thais Morgana da Silva	114.237.624-95	Recepcionista PSF	02/01/2019	31/03/2019
Thais Morgana da Silva	114.237.624-95	Recepcionista PSF	20/03/2019	30/06/2019

ANEXO XIV

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Livia Lotfi de Moura	106.028.157-03	Médico PSF	02/01/2019	31/03/2019
Livia Lotfi de Moura	106.028.157-03	Médico PSF	20/03/2019	30/06/2019

ANEXO XV

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Everton José da Rocha	103.612.934-96	Agente de endemias	02/09/2019	Não informada
Walmir Antonio da Silva	431.062.344-15	Agente de endemias	02/09/2019	Não informada

PROCESSO TCE-PE Nº 1600927-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

INTERESSADOS: JOÃO BOSCO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, MARIVALDO SILVA DE ANDRADE E PAULO ROBERTO CABRAL DE SOUSA

ADVOGADOS: Drs. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702, E TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1167 /2020

RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. SIMULAÇÃO DE DESPESAS. VEÍCULOS INSERVÍVEIS. CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. OBRA PÚBLICA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Recurso Ordinário. Ausência de responsabilidade do ordenador de despesas pela realização de despesas indevidas com veículos inservíveis. Provimento parcial para exclusão do débito e alteração do valor e fundamentação da multa aplicada ao recorrente.
2. Não se aplica aos processos de contas o princípio da presunção da inocência, tal como incidente no processo penal. O que se assegura ao interessado são as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Os processos de contas são regidos pelo postulado do dever de prestar contas por parte daqueles que gerem recursos públicos, afinal o fazem em nome da coletividade. Conseqüência lógica desse princípio é o ônus de comprovar a correta e regular aplicação dos recursos públicos, posto que a regular realização das despesas públicas não se presume. Precedentes: STF MS 20335/DF; Acórdão TCU nº 873/2007; Decisão TC nº 088/09.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1600927-7, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1583/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 1430162-3),

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o presente recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Parecer Complementar MPCO nº 547/2019;

CONSIDERANDO que não foram apresentados novos documentos, nem deduzida argumentação apta a excluir as irregularidades consideradas no acórdão recorrido;

CONSIDERANDO, outrossim, que restou evidenciada a ausência de responsabilidade do primeiro Recorrente, Sr. Marivaldo Silva de Andrade, pelas despesas indevidas com aquisições de peças e realização

de serviços em veículos inservíveis e em estado de deterioração, no valor de R\$ 18.934,70;

CONSIDERANDO que o valor subjacente à falta não justifica, sob o ponto de vista da racionalidade e da economia processual, a reabertura da instrução processual para viabilizar a atribuição de responsabilidade ao agente público que efetivamente concorreu para o dano decorrente das mencionadas despesas indevidas,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para excluir da deliberação fustigada a imputação de débito efetuada em desfavor do Sr. Marivaldo Silva de Andrade, no montante de R\$ 18.934,70, bem como reduzir para R\$ 6.573,50 o valor da multa que lhe foi aplicada, fundamentando-a no artigo 73, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal, mantendo os demais termos do Acórdão T.C. nº 1583/15.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1506266-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

INTERESSADA: RENATA MAIRA CORACIARA STADTLER

ADVOGADOS: Drs. ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA VASCONCELOS – OAB/PE Nº 22.043, CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA LIMA – OAB/PE Nº 22.119, E CLÁUDIO LAMARTINE DE SÁ

CAVALCANTE – OAB/PE Nº 28.748

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1168 /2020

RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO RACIONAL DO JUIZ. PROVA DOCUMENTAL

1. No sistema processual, vige o princípio do livre convencimento racional do juiz.
2. Permanecem inalterados os fundamentos da deliberação recorrida quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1506266-1, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1443/14 (PROCESSO TCE-PE Nº 0807046-5),

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse processual para a admissibilidade da presente espécie recursal;

CONSIDERANDO que as teses defensivas apresentadas pela recorrente, em suas contrarrazões no processo originário, eram insipientes para afastar as graves imputações apresentadas diante das provas contidas nos autos, no Relatório da Auditoria e na Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO que, consoante o princípio da livre motivação racional, o órgão julgador não se obriga a analisar todos os argumentos expostos pela defesa, desde que haja encontrado razões suficientes para decidir;

CONSIDERANDO o princípio da independência das instâncias penal, civil e administrativa, sendo a suspensão do processo indevida;

CONSIDERANDO que apenas as despesas relativas às notas de empenho 6086 e 7034, correspondentes ao valor de R\$ 12.665,00, restaram comprovadas;

CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar as demais irregularidades imputadas à interessada;

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 106/2016, do Ministério Público de Contas,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, rejeitar a arguição de nulidade do Acórdão por cerceamento de defesa e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para, reformando o Acórdão T.C. nº 1443/14, abater a quantia de R\$ 12.665,00 do débito imputado à Sra. Renata Maira Coraciara Stadler, remanescendo o débito de R\$ 200.267,00, mantendo incólumes os seus demais termos.

Recife, 14 de dezembro de 2020.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1950888-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
INTERESSADA: Sra. FABIANA ADELINA PEREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1169 /2020

ATO IRREGULAR. INFLUÊNCIA. RESULTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

É solidariamente responsável por ato irregular aquele que, direta ou indiretamente, contribuiu para o resultado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1950888-8, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1600/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1726358-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irrisignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do artigo 78, § 1º, c/c o artigo 77, § 4º, da Lei nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;
CONSIDERANDO a análise da equipe de auditoria sobre as alegações defensórias apresentadas pela ora recorrente no processo apensador (TCE-PE nº 1726358-0), objeto da Nota Técnica às fls. 1959/1998 daquele feito, em face da similitude com os argumentos recursais deste feito;
CONSIDERANDO que as razões recursais não lograram êxito na tentativa de modificar a deliberação vergastada;
CONSIDERANDO que restou evidenciado nestes autos que o Relatório de Análise do Procedimento Licitatório datado de 13/01/2017 e firmado pela ora recorrente, nada obstante não ter expressamente sugerido o distrato glosado por este órgão de controle externo, teve a capacidade de influenciar no resultado,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com a consequente manutenção, na íntegra, de todos os termos do Acórdão T.C. nº 1600/19, prolatado pela 1ª Câmara deste TCE nos autos do Processo TCE-PE nº 1726358-0, relativo à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Camaragibe, mormente com relação à sanção pecuniária aplicada à Sra. Fabiana Adelina Pereira.

Recife, 14 de dezembro de 2020.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
Conselheiro Marcos Loreto – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1950882-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
PEDIDO DE RESCISÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÓIABA
INTERESSADA: ALDICÉIA FELICIANO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: Dra. LARISSA NATHALIA CABRAL SILVA – OAB/PE Nº 38.878
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1170 /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RESCISÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

Não é considerado documento novo aquele que o interessado podia ter juntado ao processo antes do trânsito em julgado original e não o fez por ter negligenciado na produção da prova e na apresentação da defesa, nos termos do disposto no artigo 239-A, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1950882-7, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 848/14 (PROCESSO TCE-PE Nº 1300972-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que o pedido de rescisão foi interposto intempestivamente e sem atender a nenhum dos requisitos específicos de admissibilidade dispostos no artigo 83 da Lei Orgânica deste Tribunal;
CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 584/2020,

Em **NÃO CONHECER** do presente Pedido de Rescisão.

Recife, 14 de dezembro de 2020.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1951419-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
INTERESSADO: Sr. MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
ADVOGADOS: Drs. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201, E WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI – OAB/PE Nº 45.565
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1171 /2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES NÃO SE SUSTENTAM.

Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1951419-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1579/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1856122-6), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 572/2020, dos quais fazem suas razões de votar;
CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar as irregularidades imputadas,
Em **CONHECER** do Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o Acórdão T.C. nº 1579/19, proferido pela Primeira Câmara desta Corte, nos autos do Processo TCE-PE nº 1856122-6 (Admissão de Pessoal).

Recife, 14 de dezembro de 2020.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
Conselheiro Carlos Porto – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1927003-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
INTERESSADA: Sra. IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM
ADVOGADO: Dr. ANSELMO DE ARAÚJO LIMA – OAB/PE Nº 30.194
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1172 /2020

DESPESA COM PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO SIMPLIFICADA. AUSÊNCIA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. ILEGALIDADE.

1.É ilegal contratação temporária sem o respectivo processo de seleção pública simplificada.
2.É ilegal a acumulação indevida de cargos.
3.Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1927003-3, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 771/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1854874-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;
CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade,
Em **CONHECER** do Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, 14 de dezembro de 2020.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheiro Carlos Neves – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1926201-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
INTERESSADO: Sr. ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA
ADVOGADOS: Drs. BRUNO FALCÃO RAPOSO – OAB/PE Nº 25.152, PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO – OAB/PE Nº 3.687, MARIA DE FÁTIMA WANDERLEY RAPOSO – OAB/PE Nº 5.816, JOSÉ PAULO RAPOSO DE AGUIAR – OAB/PE Nº 17.260, ADRIANA FALCÃO RAPOSO VERONA – OAB/PE Nº 17.912, MARCELA RAPOSO DE AGUIAR – OAB/PE Nº 18.669, E GUSTAVO RAPOSO DURÃO – OAB/PE Nº 22.197
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1173 /2020

DESPESA COM PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO SIMPLIFICADA. AUSÊNCIA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. ILEGALIDADE.

- 1.É ilegal contratação temporária sem o respectivo processo de seleção pública simplificada.
- 2.É ilegal a acumulação indevida de cargos.
- 3.Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1926201-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 771/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1854874-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade; **CONSIDERANDO** a devida notificação do ora recorrente; **CONSIDERANDO** que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade, Em **CONHECER** do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, 14 de dezembro de 2020.
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente
 Conselheiro Carlos Neves – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

Parecer Prévio

53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100220-3
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Tacaratu
INTERESSADOS:
 Jose Gerson da Silva
 GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA (OAB 21074-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO. TEMAS ESSENCIAIS. DESCUMPRIMENTO. GRAU DA IRREGULARIDADE. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE.

1. Para a formação do juízo quanto ao sentido da recomendação objeto do Parecer Prévio emitido sobre as contas de governo têm maior peso os temas considerados essenciais na jurisprudência pacificada do TCE-PE, a saber: saúde, educação, gastos com pessoal, previdência, transparência, repasse de duodécimo e dívida pública. Eventual descumprimento de uma ou mais dessas obrigações não leva, de forma automática, ao opinativo no sentido desfavorável ao gestor público, devendo ser sopesado o grau da irregularidade verificada, aplicando-se, para tanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/12/2020,

Jose Gerson Da Silva:

CONSIDERANDO que, nada obstante ter finalizado o exercício com o percentual de comprometimento

da RCL de 55,37% com despesa total com pessoal, ou seja, 1,37% acima do máximo legal estabelecido na LRF, a DTP da Prefeitura de Tacaratu sofreu uma significativa redução em relação ao primeiro período de apuração da gestão fiscal do exercício a que se referem estes autos (de 8,38%), evidenciando que ações voltadas ao reenquadramento de tal despesa foram tomadas pelo prefeito; **CONSIDERANDO** que os valores retidos dos servidores e não repassados ao RGPS foram de 0,09% e a parte patronal não recolhida ao Regime Geral de Previdência Social foi de 2,11%, ou seja, de pequena monta;

CONSIDERANDO que o valor que deixou de ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino correspondeu a 0,6% do mínimo exigido para tanto pela Constituição Federal, sendo essa a primeira vez, desde 2013, quando o Sr. José Gerson da Silva assumiu o comando municipal, que tal obrigação não foi cumprida;

CONSIDERANDO a inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos vinculados para lastreá-los, agravando a situação financeira e patrimonial do ente;

CONSIDERANDO que a capacidade do município de honrar suas obrigações de curto prazo se mostra comprometida, consoante os índices de liquidez imediata (0,59) e corrente (0,59) apresentados ao final do exercício;

CONSIDERANDO que, a despeito das irregularidades acima mencionadas, houve o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais, conforme evidencia o Anexo Único da presente deliberação;

CONSIDERANDO o resultado superavitário na execução orçamentária e a eliminação de 11,68% do déficit financeiro;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Desejado, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE no exercício de 2018; **CONSIDERANDO** os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria reclamam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO que, à luz dos elementos concretos destes autos, com aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, enseja-se recomendar a aprovação com ressalvas das contas sob exame;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tacaratu a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Jose Gerson Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tacaratu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Considerando que a prerrogativa de propor a lei orçamentária anual é do Prefeito Municipal, que se evite o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita incompatível com a realidade municipal, atentando também para evitar autorização prévia para abertura de créditos adicionais em valores exagerados, que descaracterizam a LOA como instrumento de planejamento da gestão e excluem o legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1);
2. Adotar controles da despesa por fonte/aplicação de recursos mais eficientes, a fim de evitar situação de déficit financeiro motivado por descontrole contábil por fontes/aplicação de recursos (Item 3.1);
3. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, as provisões para perdas devidamente registradas de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que as fundamentaram (Item 3.2.1);
4. Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Item 5.1); e
5. Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro (Item 6.3).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7711/2020

PROCESSO TC Nº 1922336-5

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA ENYEDJA DA SILVA SANTOS INACIO e PEDRO GABRIEL INACIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 018/2019 - Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada, com vigência a partir de 06/12/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7712/2020

PROCESSO TC Nº 1926303-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): JOSE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/ Portaria nº 21/2019 - IPREVI - Instituto de Previdência do Município de Iati, com vigência a partir de 23/02/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7713/2020

PROCESSO TC Nº 2055235-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA NAZARÉ SOARES VIEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 93/2018 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/06/2018

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e Nota Técnica elaborados pelo NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a autoridade competente não encaminhou a correta documentação solicitada pela Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal (GIPE) necessária à completa instrução dos autos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7714/2020

PROCESSO TC Nº 2055686-0

RESERVA

INTERESSADO(S): MOACY PEREIRA DE BARROS FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2709/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7715/2020

PROCESSO TC Nº 2055852-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): FÁBIO GONÇALVES CASTELO BRANCO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3118/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7716/2020

PROCESSO TC Nº 2055877-6

REFORMA

INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3169/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7717/2020

PROCESSO TC Nº 2056643-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): LUCIANE MARIA ANTÃO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 032/2020 - MORENOPREV - Instituto dos Servidores Públicos do Moreno, com vigência a partir de 09/09/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e Nota Técnica elaborados pelo NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a autoridade competente não prestou o devidos esclarecimentos solicitada pela Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal (GIPE) necessária à completa instrução dos autos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7718/2020

PROCESSO TC Nº 2057167-7

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA HELENA DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 12/2020 - BONITOPREV- Instituto de Previdência dos Servidores de Bonito, com vigência a partir de 10/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Atas da Primeira Câmara

ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h05min, foi aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presentes os Conselheiros Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, o Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega (Relatoria Originária), e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Guido Rostand, Procurador.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Conselheiros Carlos Neves em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, da representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

1851545-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EXERCÍCIO DE 2017.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB:29754PE)

(Relatoria Originária)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSOS DIGITAIS TCE Nº:

1990021-1 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE)

(Adv. Celia Ester de Siqueira Franca - OAB: 11763PE)

PROCESSOS PAUTADOS E JULGADOS

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2051149-8 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO DO SR. JOSÉ ALEXANDRE GOMES FERREIRA E DA EMPRESA "SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI", PARA SUSPENDER O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PMCSA-SEARJI/2020, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, AO TEMPO EM QUE EMITI "ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO".

CONSIDERANDO, conforme análise do Relatório de Auditoria da GLIC, a improcedência de alguns dos questionamentos das Representações apresentadas a este Tribunal de Contas quanto ao Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SEARJI/2020, e que não se revelam graves as falhas remanescentes - não afetaram a competição nem a economicidade -, bem assim que se concluiu a licitação e se firmou o contrato, o que também desnatura o requisito de perigo da demora para se emitir uma cautelar; CONSIDERANDO o previsto no artigo 71 c/c 75 da CF/88, artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TCE/PE nº 16/2017, a Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a Decisão monocrática que de um lado indeferiu a medida cautelar solicitada, por outro emitiu Alerta de Responsabilização ao Responsável. Determinou à CCE - Coordenadoria de Controle Externo inserir o exame da execução contratual como item do Relatório de Auditoria referente às contas de gestão do Chefe do Executivo, exercício 2020. Por medida meramente acessória, determinou o envio de cópia do Acórdão e respectivo Inteiro Teor à Prefeitura Municipal, bem como à CCE.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 03/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSOS ELETRÔNICOS eTCE NºS:

19100049-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Calçado a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Francisco Expedito Da Paz Nogueira, relativas ao exercício financeiro de 2018. RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Calçado, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Evitar esforços na melhoria da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo; Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 03/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

19100326-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Maria Poliana Dos Santos Bezerra - OAB: 41629PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Quixaba a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Sebastião Cabral Nunes, relativas ao exercício financeiro de 2018. RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Quixaba, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que 2. 3. atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; Observar com rigor o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 03/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2056277-9 - MEDIDA CAUTELAR FORMULADA POR IGUÁ SANEAMENTO S/A, EM FACE DE ALEGADAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 010/2020 LANÇADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAQUELE MUNICÍPIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) CONSIDERANDO a Nota Técnica de Esclarecimento do Núcleo de Engenharia deste Tribunal no sentido de que foram cumpridas todas as determinações contidas na decisão que deferiu o provimento cautelar; CONSIDERANDO os termos do artigo 71 c/c 75 da CF/88, artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TCE/PE nº 16/2017; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão que DEFERIU a medida cautelar requerida e, ato contínuo, determinou o seu ARQUIVAMENTO face à perda superveniente do seu objeto.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 03/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h20min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Em 03 de novembro de 2020. Assinados: Carlos Neves, Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, Marcos Nóbrega. Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador.

ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h05min, foi aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presentes os Conselheiros Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros (Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves), Luiz Arcoverde Filho, Carlos Pimentel e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Guido Rostand, Procurador.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Conselheiros Carlos Neves em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, da representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2056986-5 MEDIDA CAUTELAR FORMULADA POR JCDECAUX DO BRASIL LTDA., EM FACE DE ALEGADAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 – CEL, LANÇADO PELO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO – GRANDE RECIFE E TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS, COM OUTORGA ONEROSA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS E TOTENS EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE TAL MOBILIÁRIO URBANO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. TENDO POR INTERESSADOS A SRA. KILMA GOUVEIA DOS SANTOS (PREGOEIRA) E A EMPRESA JCDECAUX DO BRASIL LTDA.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº:

20100574-8 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, OBJETIVANDO ANALISAR O LIMITE DE COMPROMETIMENTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL), VERIFICANDO O SEU ENQUADRAMENTO, E AS MEDIDAS ADOTADAS DE RETORNO AO SEU LIMITE. TENDO POR RESPONSÁVEL O SR. ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, PREFEITO.

(ADV. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE)

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves que passou a Presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

16100255-9ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. GERALDO JOSÉ LYRA DE SOUZA LEÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 974/19, EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 16100255-9, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração e, no mérito, DEULHES PROVIMENTO PARCIAL, sem emprestar-lhes efeitos infringentes, mantendo na íntegra a conclusão do referido julgado.

(O Conselheiro Valdecir Pascoal devolveu a presidência ao Conselheiro Carlos Neves)

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

1460218-0 - DENÚNCIA FORMULADA PELOS SRS. DAVID PRAZERES DOS SANTOS (VEREADOR), ROSANA CRISTOVÃO CIOS ANJOS (VEREADORA) E JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA (VEREADOR), PELAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA SRA. MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

(Adv. Eduardo Henrique de Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 5786PE)

(Adv. Maria do Socorro de Lima Barbosa - OAB: 10184PE)

(Adv. Ricardo Augusto Pontes Piedade - OAB: 19087PE)

Solicitado o pedido de vista pelo Conselheiro Carlos Neves, sendo deferido.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

1727891-0 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 040/2012, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, REPRESENTADO PELO PREFEITO DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, CUJO OBJETO FOI A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CHARLES PRAZO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas do Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, relativas à aplicação dos recursos financeiros repassados através do Convênio nº 040/2012, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Educação e o Município de Tuparetama, cujo objeto foi a reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco Charles Prazo para propiciar melhores condições de conforto e segurança para o aprendizado dos alunos daquela unidade de ensino, objeto da presente Tomada de Contas Especial, imputando-lhe o débito.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

1822632-2 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves que passou a Presidência para o Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS a auditoria especial. OUTROSSIM, aplicou multa com base no artigo 73, I, LOTCE. Determinou ao atual gestor ou a quem vier a sucedê-lo que adote mecanismos de controle e transparência nas ações relacionadas à parceria analisada, especialmente em relação à divulgação de informações sobre a remuneração de pessoal e fiscalização da Execução do Termo de Colaboração.

(O Conselheiro Ranilson Ramos devolveu a presidência ao Conselheiro Carlos Neves)

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1922817-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018,

(ADV. BRUNO BORGES LAURINDO - OAB: 18849PE)

(ADV. FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA - OAB: 22465PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou ILEGAIS as admissões constantes nos Anexos I, II-A, II-B; II-C; II-D, II-E; II-F; II-G; II-H e II-I do relatório preliminar negando, por consequência os respectivos registros. Outrossim, aplicou multa unicamente à Prefeita responsável, Adriana Dornelas Câmara Paes, com base no artigo 73, Inciso III da LOTCE. No sentido contrário à sugestão técnica, a exclusão dos Titulares das Pastas na imposição de penalidade se deve ao fato de a prática dos atos relativos às contratações ser oriunda do próprio Chefe do Executivo.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº:

15100367-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO ITAMBÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, TENDO COMO INTERESSADOS OS SRS. BRUNO BORBA RIBEIRO (PREFEITO), CYNTHIA MAYARA GOMES DOS SANTOS (CONTADORA CONTRATADA), IRLAN DA SILVA NUNES (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO), MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE MELO (DIRETORA PRESIDENTE), MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI (PREFEITA) E SINALDO JOSE PEREIRA DE LIMA (DIRETOR PRESIDENTE).

(ADV. VALÉRIO ÁTICO LEITE - OAB: 26504-DPE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves que passou a Presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas da Sra. Maria das Graças de Albuquerque Melo, relativas ao exercício financeiro de 2014, aplicando-lhe multa e julgou

REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Bruno Borba Ribeiro e da Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, acatando a sugestão do Conselheiro Valdecir Pascoal. Ainda, fez determinações. **(O Conselheiro Valdecir Pascoal devolveu a presidência ao Conselheiro Carlos Neves)** **(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE N: 18100663-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. (ADV. DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - OAB: 23101PE) (ADV. MARIA STEPHANY DOS SANTOS - OAB: 36379PE) **Solicitado o pedido de vista pelo Conselheiro Carlo Neves, sendo deferido.**

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO DIGITAL TCE N: 2056599-9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 831/2020 PROLATADO EM SEDE DO PROCESSO TC Nº 1960007-0, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, RELATIVA AO PERÍODO ENTRE OS 1º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (ADV. BRUNO BORGES LAURINDO - OAB: 18849PE) (ADV. FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - OAB: 22465PE) (ADV. VADSON DE ALMEIDA PAULA - OAB: 22405PE) **Solicitado o pedido de vista pelo Conselheiro Ranilson Ramos, sendo deferido.**

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO DIGITAL TCE N: 2051263-6 - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A PARTIR DA AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARPINA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, OBJETIVANDO ANALISAR O CONTRATO Nº 776/2017, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2017, COM FIM DE CONTRATAR EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, BEM COMO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), NAS VIAS PÚBLICAS, EDIFICAÇÕES PRÓPRIAS E LOCADAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARPINA E FUNDOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, TENDO POR INTERESSADOS OS SRS. DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO, GEOMAR MEDEIROS JÚNIOR, JAIDETE FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA NETO, MANUEL SEVERINO DA SILVA (PREFEITO) E PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO. CONSIDERANDO os Termos do Relatório de Auditoria e a Defesa apresentada; CONSIDERANDO o cumprimento pela Prefeitura de Carpina da Medida Cautelar Monocrática; CONSIDERANDO que foram extrapolados os prazos para apreciação e referendo da Medida Cautelar, estabelecidos pela Resolução TC nº 16/2017 e na Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), não sendo possível a homologação por parte da Primeira Câmara deste Tribunal; A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o processo de Medida Cautelar, por perda de objeto, uma vez que a Medida Cautelar expedida inicialmente perdeu seus efeitos quando não submetida à apreciação da Câmara competente até a terceira sessão posterior à sua expedição. Outrossim, determinou a abertura de Auditoria Especial, para continuidade da instrução e acompanhamento de mérito dos assuntos tratados no Relatório Técnico. **(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL TCE N:

2051694-0 - MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ATRAVÉS DA REPRESENTAÇÃO INTERNA, EM FACE DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/20 QUE VISA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, QUE REPETEM VÍCIOS CUJA LEGALIDADE JÁ FORA PROCLAMADA POR ESTA CORTE DE CONTAS. TENDO POR INTERESSADOS O SR. MOSAR DE MELO BARBOSA (PREFEITO) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. CONSIDERANDO os Termos do Relatório de Auditoria e a Defesa apresentada; CONSIDERANDO o cumprimento pela Prefeitura da Ilha de Itamaracá da Medida Cautelar, na forma modulada; CONSIDERANDO que foram extrapolados os prazos para apreciação e referendo da Medida Cautelar, estabelecidos pela Resolução TC nº 16/2017 e na Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), não sendo possível a homologação por parte da Primeira Câmara deste Tribunal; A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o processo de Medida Cautelar, por perda de objeto, uma vez que a Medida Cautelar expedida inicialmente perdeu seus efeitos quando não submetida à apreciação da Câmara competente até a terceira sessão posterior à sua expedição. Outrossim, determinou abertura de Auditoria Especial, para continuidade da instrução e acompanhamento de mérito dos assuntos tratados na Representação do MPOC. **(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DIGITAL TCE 2056568-9 - MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, TENDO COMO MOTIVO SUBJACENTE OS CONTRATOS DE NÚMEROS 002, 003 E 008/2020, CELEBRADOS PELA PREFEITURA DE CABROBÓ E O ESCRITÓRIO PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM MEIO À PANDEMIA DO COVID-19, EM DESACORDO COM O CONTEÚDO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE/PE E PELO MPOC/PE. TENDO POR INTERESSADOS OS SRS. MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI (PREFEITO) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. CONSIDERANDO os termos da Representação Interna nº 079/2020 MPOC; CONSIDERANDO, em juízo cautelar, que os Contratos de números 002, 003 e 008/2020, celebrados pela Município de Cabrobó e o escritório Paulo Santana Advogados Associados em meio à pandemia do COVID-19, ao custo total de R\$ 168.000,00/ano, decorrentes dos Pregões Presenciais nos 004, 006 e 007/2020, afrontam os princípios da unicidade orgânica, que informa as advocacias públicas, e o da economicidade; CONSIDERANDO que, após a concessão monocrática da Medida Cautelar, o interessado, Prefeito Municipal, encaminhou o Ofício nº 311/2020 - PMC/PE/GP, de Cabrobó, 27 de Outubro de 2020, com documentos anexos, comprovando a rescisão de dois dos três contratos de que tratam estes autos, quais sejam: contratos nº 002-FMS e 003-FMAS; CONSIDERANDO que, com a rescisão dos contratos firmados, deixou de existir a possibilidade de grave lesão ao erário e o risco de ineficácia da decisão de mérito; CONSIDERANDO os termos do art. 71 c/c 75 da CF/88, art. 18 da Lei

Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TCE/PE nº 16/2017; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que DEFERIU a medida cautelar requerida e, ato contínuo, determinou o ARQUIVAMENTO do processo face à perda superveniente do seu objeto. **(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h20min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Em 10 de novembro de 2020. Assinados: Carlos Neves, Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, Adriano Cisneiros, Luiz Arcoverde Filho, Carlos Pimentel. Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, Procurador.

ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h05min, foi aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presentes o Conselheiro Valdecir Pascoal, o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros (Relatoria Originária), e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, Procurador.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Conselheiros Carlos Neves em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, da representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. O Conselheiro Ranilson Ramos não pôde participar da sessão por motivo superior.

PROCESSOS PAUTADOS:**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

1925321-7 - ADMISSÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE 150 CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (EXCERTO DA ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA EM 10/11/2020 – NÃO VÁLIDO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 77, § 4º LOTCE/PE) **(Relatoria Originária)** A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as admissões listadas nos Anexos I e II, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos e julgou ILEGALIS as admissões listadas nos Anexos III e IV. **(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 17/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO ETCPEPE N: 19100364-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, TENDO POR INTERESSADOS OS SRS. JOSE BEZERRA TENORIO FILHO (PREFEITO), RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (CONTADOR) E RONALDO HENRIQUE DA SILVA (CONTROLE INTERNO). (ADV. LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS - OAB: 20189PE) A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Itapissuma a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. José Bezerra Tenorio Filho, relativas ao exercício financeiro de 2018, fazendo determinações. **(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 17/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO ETCPEPE N:

19100485-6 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, OBJETIVANDO VERIFICAR SE O PROCESSO LICITATÓRIO 6/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 1/2019 ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. TENDO POR RESPONSÁVEIS AS SRAS. CHRISTIANE KARLA DA SILVA (PREGOEIRA) E ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER (PREFEITA). (ADV. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE) A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o objeto do processo de Auditoria Especial - Conformidade, com relação às contas das Sras. Christiane Karla da Silva e Isabel Cristina Araújo Hacker. **(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 17/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO DIGITAL TCE N: 2054849-7 - MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA GERÊNCIA DE AUDITORIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (GLIC), EM FACE DA ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020), REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES MICROPROCESSADOS PARA SUPORTE VENTILATÓRIO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS, BEM COMO EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020, PARA OBJETO SEMELHANTE. TENDO POR INTERESSADOS O SR. MANOEL SEVERINO DA SILVA E A SRA. JACILENE LOURDES DA SILVA (SECRETÁRIA DE SAÚDE). (ADV. AMARO ALVES DE SOUZA NETO - OAB: 26082PE) (ADV. DIEGO ALEXANDRE NUNES - OAB: 35530PE) (ADV. MÁRCIO ALVES - OAB: 5786PE) **O Conselheiro Valdecir Pascoal pediu vista dos autos sendo deferido, à unanimidade, pela Primeira Câmara.**

PROCESSO ELETRÔNICO ETCPEPE N:

19100177-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(ADV. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - OAB: 29702PE)

(ADV. CINTHIA RAFAELA SIMÕES BARBOSA - OAB: 32817PE)

(ADV. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO - OAB: 24201PE)

O Conselheiro Valdecir Pascoal pediu vista dos autos sendo deferido, à unanimidade, pela Primeira Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO ETCPEPE N:

20100641-8 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, OBJETIVANDO ANALISAR A CONSISTÊNCIA E A CONVERGÊNCIA CONTÁBIL, COM FOCO NA GESTÃO FISCAL, VERIFICANDO O CUMPRIMENTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DAS EXIGÊNCIAS PERTINENTES CONTIDAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF. TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO.

O Conselheiro Valdecir Pascoal pediu vista dos autos sendo deferido, à unanimidade, pela Primeira Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO ETCPEPE N:

20100762-9 - MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA MASTER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (PETCE 24.044/2020), EM FACE DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 0068/2020 (PROCESSO LICITATÓRIO N°083.2020.CCPL-III.PE.0068.SAD.SEDUC), PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, CUJO OBJETO É A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL. TENDO POR INTERESSADOS A SRA. MARÍLIA RAQUEL SIMÕES (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO) E A EMPRESA MASTER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Conselheiro Valdecir Pascoal pediu vista dos autos sendo deferido, à unanimidade, pela Primeira Câmara.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DIGITAL TCE N:

2055916-1 - MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA POR LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, TENDO COMO MOTIVO SUBJACENTE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO, EDITAL PE 11/2020, DO MUNICÍPIO DE JUPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO. TENDO POR INTERESSADOS O SR. THIAGO CORDEIRO BENASSI (PREGOEIRO) E AS EMPRESAS LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI E TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. CONSIDERANDO os termos da Representação e das razões da Representada; CONSIDERANDO o teor do Relatório da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios (GLIC); CONSIDERANDO, a inexistência, no presente feito, do fumus boni iuris e do periculum in mora, necessários à concessão da medida cautelar pleiteada; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU O INDEFERIMENTO, da MEDIDA CAUTELAR, determinando seu arquivamento. Determinou, ainda, acatando a sugestão contida no Relatório da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios (GLIC), que cópia do mesmo seja encaminhada ao gestor interessado.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 17/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE N:

2056807-1 - MEDIDA CAUTELAR FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, EM FACE DE ALEGADAS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE LEI N° 008/2020 - CEL, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE CORTÊS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, PARA AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DAQUELE MUNICÍPIO. TENDO POR INTERESSADOS O SR. JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS (PREFEITO) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS(ADV. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES - OAB: 37796PE)S.

CONSIDERANDO a anulação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cortês, da votação que aprovou o Projeto de Lei n° 008/2020, com o reconhecimento da existência de vício, o que implica perda do objeto desta medida cautelar; CONSIDERANDO os termos do artigo 71 c/c 75 da CF/88, artigo 18 da Lei Estadual n° 12.600/2004 e Resolução TCE/PE n° 16/2017; A Primeira Câmara, à unanimidade HOMOLOGOU a decisão que determinou o ARQUIVAMENTO da medida cautelar.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 17/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO ETCPEPE N:

19100348-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(ADV. VALÉRIO ÁTICO LEITE - OAB: 26504-DPE)

(ADV. FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS - OAB: 23285PE)

(ADV. PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - OAB: 5791PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Eliane Maria Da Silva Soares, relativas ao exercício financeiro de 2018, determinando com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual n° 12.600/2004, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal: Proceder à classificação contábil correta das despesas, em atenção às normas de controle vigentes, em especial à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no 1/2014 e Manuais de Receita e de Despesa Nacional. Prazo para cumprimento: 90 dias: Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais. Providenciar, junto ao setor competente, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RPPS e ao RGPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente. Estruturar adequadamente o Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e implementar ações de controle previstas na Resolução T. C. n 001 o /2009, com fins de tornar o SCI daquele Poder eficiente, eficaz e efetivo. Prazo para cumprimento: 180 dias, Proceder à realização do inventário de bens móveis e imóveis pelo menos uma vez ao ano Prazo para cumprimento: 180 dias: À Coordenadoria de Controle Externo: Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente determinação, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 17/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h15min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Em 17 de novembro de 2020. Assinados: Carlos Neves, Valdecir Pascoal, Adriano Cisneiros. Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Ranilson Brandão Ramos
Vice-Presidente

Carlos Porto de Barros
Ouvidor

Maria Teresa Caminha Duere
Corregedora

Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Presidente da Primeira Câmara

Valdecir Fernandes Pascoal
Diretor da Escola de Contas

Marcos Coelho Loreto
Presidente da Segunda Câmara